

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 25 de junho de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2914

R\$ 1,50

## Notícias do Superior Tribunal de Justiça

### Passageiro de vôo internacional vai ser indenizado por atraso de 36 horas

Os ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixaram em R\$ 5 mil a indenização por danos morais a ser recebida pelo passageiro Paulo Roberto Bonavita. Ele moveu uma ação contra a South African Airways por conta de um atraso de 36 horas no vôo entre Johannesburgo e São Paulo, em outubro de 1997.

O vôo marcado para as 10h do dia 2 de outubro foi cancelado por problemas mecânicos, e os passageiros tiveram de aguardar por 12 horas até serem alojados em um hotel da capital sul-africana. No dia seguinte, Paulo Roberto aceitou a opção de embarcar para São Paulo em vôo de outra companhia, com escala em Nova York. Como não tinha visto de entrada nos Estados Unidos, o passageiro foi mantido no aeroporto norte-americano sob vigilância das autoridades locais por mais de 12 horas.

A ação de indenização por danos morais, com pedido de aplicação de multa tarifária, movida pelo passageiro foi julgada procedente no juízo de primeiro grau do Rio de Janeiro. A empresa aérea foi condenada a reparar os danos morais em 50 salários mínimos. Ao julgar a apelação, o Tribunal de Justiça do Estado acabou elevando o valor para 100 salários mínimos, além de incluir indenização por danos materiais, no valor de 332 depósitos especiais de saque, equivalentes a R\$ 1.426,00. O tribunal estadual fixou o valor dos danos morais conforme as normas do Código de Defesa do Consumidor e dos prejuízos materiais com base na indenização tarifada da Convenção de Varsóvia.

Inconformada com os valores estipulados, a companhia aérea recorreu ao STJ. O caso foi analisado pelo relator, ministro Cesar Asfor Rocha, que fixou os danos morais em R\$ 5 mil e excluiu a indenização tarifada. O relator esclareceu que o STJ tem entendimento consolidado sobre a questão. "Constatados os eventos danosos e suas circunstâncias, não se exige a prova do desconforto, aborrecimento e grave aflição, ensejadores do dano moral." Neste caso, a South African Airways não alegou a configuração de força maior ou caso fortuito, mas apenas se limitou a refutar a demonstração dos danos morais, "inequívocos ante as circunstâncias delineadas", afirmou o ministro.

No entanto o ministro considerou o valor estipulado para os danos morais "exagerado e desproporcional à situação fática". Quanto à indenização tarifada, ele observou que a "Convenção de Varsóvia em nenhum momento presume a existência de danos materiais ou estabelece qualquer penalidade por atraso de vôo, apenas declara a responsabilidade do transportador e limita a eventual indenização por danos patrimoniais".

Cesar Asfor Rocha concluiu que, "estipulados os danos morais e ausente a comprovação de efetivos danos materiais, descabe a condenação da empresa aérea em indenização tarifada, conforme já decidiu a Turma".

### Mantida quebra de sigilo bancário de envolvida nas investigações da Operação Diamante

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a decisão da Justiça de São Paulo que determinou a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico de Antônia Gonzaga, ex-esposa de Orlando Marques dos Santos, investigado na Operação Diamante, da Polícia Federal. Essa operação policial desbaratou uma quadrilha de tráfico de entorpecentes e envolve os estados de Goiás, Pará, Roraima, Amazonas, Maranhão, Distrito Federal, Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro.

A defesa de Antônia Gonzaga impetrou um mandado de segurança no Tribunal de Justiça de São Paulo contra a decisão da primeira instância da Justiça paulista que acatou o pedido do Ministério Público para quebrar os sigilos de todos os envolvidos. Como a decisão foi mantida pelo TJSP, os advogados recorreram ao STJ. Para os advogados, além de faltarem fundamentos à decisão, ela teria sido abusiva e desproporcional, já que não seria imprescindível e foi decretada antes do fim das investigações.

De acordo com a defesa, o único fundamento da decisão foi a existência de condenação anterior, o que não se poderia aplicar ao caso já que Antônia não foi condenada por tráfico e porque a simples existência de crime anterior não pode servir de indício de crime de lavagem de dinheiro. O objetivo da ação era a de obter a declaração de que a decisão de primeiro grau seria ilegal.

O ministro Gilson Dipp, relator do caso no STJ, destacou que, em decorrência da Operação Diamante, foram presos e depois condenados a 15 anos de reclusão Orlando Marques dos Santos, Valdemar Ferreira de Santana, Deise Rodrigues dos Santos, Wanderlei Aparecido Vidal e Ricardo Mendes dos Santos. No decorrer da apuração do crime de tráfico de entorpecente, surgiram indícios de prática de lavagem de dinheiro, o que fez com a Polícia Federal instaurasse inquérito para apurar esses delitos. Daí a decretaria da quebra dos sigilos pelo juiz do Departamento de Inquéritos Policiais (DIPO).

Para o relator, é sabido que os sigilos bancário, telefônico e fiscal não possuem proteção absoluta, podendo ser quebrados quando se verificar a presença de evidente interesse público a ser preservado. O ministro Dipp destacou que a quebra dos sigilos não se baseou somente na condenação anterior dos envolvidos; o TJ fez expressa referência aos termos do pedido, adotando-os para decidir. Destacou o desembargador que Orlando usou seu avião particular para viajar a São Paulo acompanhado de segurança pessoal e funcionários da cadeia, inclusive do próprio diretor da prisão. Todos foram condenados, à exceção da atual e da ex-mulher de Orlando. A decisão ressaltou, contudo, que o prosseguimento do inquérito se deu porque, embora encarceradas as figuras centrais da atividade criminosa, outras pessoas gravitavam em torno delas, notadamente Antônia, cujo inquérito busca esclarecer "a prática por ela desenvolvida, descansada na lavagem de dinheiro ou sonegação fiscal" e talvez outras a que chegue a conclusão, como associada ao crime principal. O TJ destacou que Antônia demonstra sinais externos de riqueza e que foram apreendidos US\$ 20 mil, carros de luxo e jóias avaliadas em R\$ 200 mil.

O ministro entende não haver irregularidade no decreto da quebra de sigilo, que, para ele, "justifica-se a relatividade do direito à privacidade, frente a interesses de ordem pública, social e da própria justiça". A decisão foi acompanhada pelos demais ministros da Quinta Turma.

## Vasp ganha no STJ direito a indenização contra empresas que tomaram seus aviões

Em decisão unânime, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça acolheu recurso da Vasp – Viação Aérea São Paulo S/A contra a empresa AERFI Group PLC, Acorn Aviation Limited, Crescent Aviation Limited e Stallion Aviation Limited, anulando acórdão proferido em favor destas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. A decisão do STJ garante à Vasp o direito de receber indenização a ser paga pelas empresas, cujo valor ainda será calculado na fase de liquidação de sentença, em razão de haverem apreendido 13 aeronaves e três turbinas da empresa aérea, bem como requerido a sua falência.

Segundo o processo, em 1992, a AERFI e as outras empresas entraram na Justiça de São Paulo, alegando que haviam celebrado três contratos de leasing operacional e financeiro com a Vasp, o qual envolvia 13 aeronaves e três turbinas. Como a Vasp teria pago apenas uma parte das prestações combinadas, deixando de honrar o contrato, pediram a reintegração na posse das aeronaves e das turbinas, o que acabou acontecendo. Inconformada, a Vasp apelou dessa decisão para o Tribunal de Justiça de São Paulo, que, ao julgar a apelação, levou em consideração documento juntado pela empresa aérea, dando conta de que havia celebrado acordo com a AERFI e as outras, dividindo seu débito em prestações mensais, o que levou o TJ/SP a mandar devolver as aeronaves e as turbinas no prazo de 30 dias, sob pena de terem de pagar, a AERFI e as outras, indenização por perdas e danos à Vasp.

Em uma primeira vez, a questão veio parar no Superior Tribunal de Justiça por meio de um agravo de instrumento (tipo de recurso em que a parte busca conseguir que o próprio tribunal determine o envio do recurso para análise). À época, a Terceira Turma, sem entrar no mérito da controvérsia, examinando apenas a matéria processual, decidiu, por maioria de três votos a dois, não ser possível ao STJ mandar subir o recurso das empresas contra a decisão do TJ de São Paulo. Assim, ficou mantido o acórdão do TJ/SP, o que levou a AERFI a entrar com uma ação rescisória naquele Tribunal, que acolheu integralmente a pretensão da empresa, restabelecendo a reintegração de posse das aeronaves e das turbinas pretendidas em favor da empresa.

Daí esse novo recurso da Vasp para o STJ, em que alega a impossibilidade jurídica de se acolher ação rescisória contra uma decisão que não examinou o mérito da questão, bem como a impossibilidade de o Tribunal estadual voltar a examinar um processo que deveria ter sido proposto no próprio STJ, e não no TJ/SP. Além disso, argumentou a Vasp, seria um absurdo jurídico não se permitir a ela, depois de haver pago mais de US\$ 20 milhões em decorrência do acordo celebrado, não ter direito a receber as perdas e danos decorrentes da não-devolução das aeronaves e das turbinas objeto do arrendamento.

Ao acolher o recurso da Vasp, com base em voto do relator do processo, ministro Antônio de Pádua Ribeiro, presidente, a Terceira Turma levou em consideração o argumento da empresa aérea no sentido de que a decisão original do TJ/SP, que acolheu os termos do acordo celebrado entre a devedora e as empresas credoras e por isso extinguiu o processo sem julgamento do mérito, pôs fim, na verdade, à própria ação de reintegração de posse por perda do objeto, já que superada a questão pelo acordo celebrado entre as partes, cassando, inclusive, a liminar concedida à AERFI e às outras credoras. Assim, a Terceira Turma recebeu o recurso da Vasp e julgou extinto o processo da ação rescisória do TJ/SP, com isso anulando a reintegração de posse e garantindo à Vasp o direito de requerer indenização por perdas e danos às empresas credoras.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002416-7  
Impetrante: Marco Antonio Moreira D'Almeida  
Advogados: Tudo Moutinho da Costa e outros  
Impetrados: Secretaria de Administração do Estado de Roraima e  
Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Leonardo Cupello

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO.  
INVESTIGAÇÃO SÓCIO-FUNCIONAL. OMISSÃO EM  
DECLINAR AÇÕES E INQUÉRITOS DIRIGIDOS CONTRA SI.  
CANDIDATO QUE QUEBRA A ISONOMIA/  
IMPESSOALIDADE DO CERTAME. ADEMAIS, CONDUTA  
REPROVÁVEL QUE DENOTA INCOMPATIBILIDADE COM A  
FUNÇÃO POLICIAL. ATO DE EXCLUSÃO LEGÍTIMO. WRIT  
CONHECIDO E ORDEM DENEGADA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança com Pedido Liminar, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, vencido o Desembargador Robério Nunes, em consonância com o Parecer Ministerial, em conhecer do *writ* para denegar-lhe a segurança, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Dr. LEONARDO CUPELLO  
Juiz Convocado - Relator

Dr. CRISTÓVÃO SUTER  
Juiz Convocado - Julgador

Esteve presente o Dr. \_\_\_\_\_ - Procurador de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE JUNHO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário do Tribunal Pleno

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente em exercício da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Extraordinária do dia **1º de julho do corrente ano**, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**Apelação Cível N.º 0010.04.002567-7 - Boa Vista**

**1º Apelante/2º Apelado:** Othon Matos Luz

**Advogada:** Margarida Beatriz Oruê Arza

**2º Apelante/1º Apelado:** Banco Bradesco S/A

**Advogados:** George Silva Viana Araújo e Outros  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**Apelação Cível N.º 0010.04.002635-2 – Boa Vista**

**1º Apelante:** Paulo Sérgio Briglia  
**Advogada:** Maria da Glória Souza Lima  
**1º Apelados:** HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e Banco Bradesco S/A  
**Advogados:** Jorge da Silva Fraxe e Helder Figueiredo  
**2º Apelante:** HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
**Advogado:** Jorge da Silva Fraxe  
**2º Apelado:** Othon Matos Luz  
**Advogada:** Margarida Beatriz O. Arza  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.001851-8 – Boa Vista**

**Recorrente:** Telemar Norte Leste S/A  
**Advogados:** Alexander Ladislau Menezes e outros  
**Recorrida:** Rosimeire Queiroz Lopes Carvalho  
**Advogado:** Jaeder Natal Ribeiro

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial, interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A, com fulcro no art. 105, III, "c", da CF, contra o v. acórdão de fl. 108.

Alega a recorrente – transcrevendo as razões de apelação – que a decisão vergastada divergiu da jurisprudência do STJ.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 127/131), a recorrida pugna pelo improviso do apelo.

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Sabe-se que o recurso especial, para ter acesso à superior instância, deve indicar, expressamente, o dispositivo constitucional que autoriza sua admissão ou, pelo menos, demonstrar a questão jurídica a ser analisada; deve apontar, com clareza, o preceito de lei federal que teria sido violado ou deixado de ser aplicado; e, quando fundado em dissídio jurisprudencial, deve fazer prova da divergência, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

*In casu*, a recorrente limitou-se, basicamente, a reproduzir as razões de apelação, dizendo que o *quantum* indenizatório foi exacerbado e transcrevendo artigos de doutrina e algumas ementas.

Ora, “não se pode, em recurso especial, simplesmente impugnar o entendimento esposado pelo colegiado *a quo* – como se de mera apelação se tratasse –, sem ao menos procurar demonstrar a efetiva violação à lei federal” (STJ, 2.ª Turma, REsp. 190.294/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 26.03.02, DJU 01.07.02, p. 277).

Assim, não restou caracterizada a suposta divergência jurisprudencial, acrescentando-se que a recorrente deixou de fazer o cotejo analítico e de comprovar a similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas, não sendo suficiente a mera transcrição de ementas.

Nesse sentido:

“Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial” (STJ, RESP 509315/MG, 5.ª Turma, Rel. Min. Félix Fischer, j. 10.06.2003, DJU 04.08.2003, p. 416).

“É inviável recurso especial pelo dissídio jurisprudencial se não comprovada a similitude fática e não realizada a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas” (STJ,

AGRAGA 477.884/RJ, Rel.ª Min.ª Nancy Andrichi, DJU 19.05.2003).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2004.

**Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.001853-4 – Boa Vista**

**Recorrente:** Telemar Norte Leste S/A  
**Advogados:** Alexander Ladislau Menezes e Outros  
**Recorrida:** Míriam Di Manso  
**Advogada:** Ângela Di Manso

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial, interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A, com fulcro no art. 105, III, “c”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 162.

Alega a recorrente – transcrevendo as razões de apelação – que a decisão vergastada divergiu da jurisprudência do STJ.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimada, a recorrida deixou de oferecer contra-razões (fl. 180).

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Sabe-se que o recurso especial, para ter acesso à superior instância, deve indicar, expressamente, o dispositivo constitucional que autoriza sua admissão ou, pelo menos, demonstrar a questão jurídica a ser analisada; deve apontar, com clareza, o preceito de lei federal que teria sido violado ou deixado de ser aplicado; e, quando fundado em dissídio jurisprudencial, deve fazer prova da divergência, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

*In casu*, a recorrente limitou-se, basicamente, a reproduzir as razões de apelação, dizendo que o *quantum* indenizatório foi exacerbado e transcrevendo artigos de doutrina e algumas ementas.

Ora, “não se pode, em recurso especial, simplesmente impugnar o entendimento esposado pelo colegiado *a quo* – como se de mera apelação se tratasse –, sem ao menos procurar demonstrar a efetiva violação à lei federal” (STJ, 2.ª Turma, REsp. 190.294/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 26.03.02, DJU 01.07.02, p. 277).

Assim, não restou caracterizada a suposta divergência jurisprudencial, acrescentando-se que a recorrente deixou de fazer o cotejo analítico e de comprovar a similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas, não sendo suficiente a mera transcrição de ementas.

Nesse sentido:

“Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial” (STJ, RESP 509315/MG, 5.ª Turma, Rel. Min. Félix Fischer, j. 10.06.2003, DJU 04.08.2003, p. 416).

“É inviável recurso especial pelo dissídio jurisprudencial se não comprovada a similitude fática e não realizada a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas” (STJ,

AGRAGA 477.884/RJ, Rel.ª Min.ª Nancy Andrichi, DJU 19.05.2003).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2004.

**Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.000228-0 – Boa Vista**

**Recorrente:** Raimunda Darci Alencar de Freitas

**Advogado:** Jorge da Silva Fraxe

**Recorrido:** Município de Boa Vista

**Procuradora Judicial:** Lúcia Pinto Pereira

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial, interposto por RAIMUNDA DARCI ALENCAR DE FREITAS, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 93, que não conheceu dos embargos declaratórios.

Alega a recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência ao art. 535, II, do CPC.

Requer, assim, a anulação do julgado, para que outro seja proferido.

Embora intimado, o recorrido deixou de oferecer contra-razões (fl. 107).

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Segundo entendimento mais recente do STJ, é cabível recurso especial quando o Tribunal de 2.<sup>a</sup> Instância se recusa “a emitir pronunciamento acerca dos pontos tidos como omissos, contraditórios ou obscuros, embora provocado, via embargos declaratórios (...).” (REsp n.º 480.692/MS, 1.<sup>a</sup> Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 30.06.03). A hipótese “será de recurso especial por negativa de vigência do art. 535 do CPC” (RSTJ 83/57, 92/121, 103/137, 110/148, 110/187 e 148/480).

No caso em apreço, a recorrente explicitou o dispositivo de lei federal que teria sido violado e/ou deixado de ser aplicado: art. 535, II, do CPC.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002795-4 – Boa Vista**

**Agravante:** Município de Boa Vista

**Procuradora Judicial:** Lúcia Pinto Pereira

**Agravado:** Círio Ricardo Palácio

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**DECISÃO LIMINAR**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, por meio de sua Procuradora Judicial, interpõe Recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Cível desta Comarca, que nos autos da Ação Ordinária n.º 010 03 071009-8, deferiu parcialmente a antecipação de tutela, em desfavor do ora Recorrente.**

Sustenta a inexistência dos pressupostos legais para a antecipação do pedido aliado ao fato de que o procedimento administrativo disciplinar não padece de vício que enseje nulidade.

Pugna pela suspensão do provimento que antecipou os efeitos da tutela, até o julgamento de mérito deste Agravo.

É o necessário relato.

**DECISÃO**

“Subordina-se a admissibilidade do recurso a determinados requisitos ou pressupostos. Subjetivamente, estes requisitos dizem respeito às pessoas legitimadas a recorrer. Objetivamente, são pressupostos do recurso: a) a recorribilidade da decisão; b) a tempestividade do recurso; c) a singularidade do recurso; d) a adequação do recurso; e) o preparo; f) a motivação; g) a forma.” (Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Processual Civil, volume 1, 24<sup>a</sup> edição, Editora Forense, pág. 555/556)

Da análise dos autos, constata-se que o Agravante não observou o art. 525, inciso I, do Código de Ritos Civil, que verbera:

**“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.”**

Efetivamente não há nos autos cópia da certidão da intimação da decisão vergastada. Repousa no processo cópia do mandado de intimação datado de 26.05.04 e recebido pelo Procurador-Geral do Município em 31.05.04 e, cópia de um carimbo de vista à Drª. Lúcia Pinto Pereira, datado de 07.06.04.

Com estes documentos, quer a ilustre causídica demonstrar a tempestividade do recurso alegando que os autos da Ação Ordinária foram retirados em carga no dia 07.06.04, antes da efetivação da juntada do mandado de intimação cumprindo, sendo este o marco inicial para a contagem do prazo para recurso.

Entretanto tal assertiva, sem prova, não me convence uma vez que o dispositivo do Código de Processo Civil faz menção a certidão de intimação que poderia ser suprida por outro documento hábil a comprovar a tempestividade, pois é possível, em sede de agravo de instrumento, dispensar a juntada da certidão de intimação da decisão agravada, quando for patente a tempestividade do recurso, o que não se verifica no caso em análise.

Somando-se a este “defeito”, o recurso também não veio acompanhado da cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravado.

Neste sentido:

**“É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando esse incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557, do CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças.”** (Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação processual em vigor, 30<sup>a</sup> Edição, Editora Saraiva, pág.. 545)

**“Agravo de Instrumento. Peça obrigatoria. Certidão de intimação. Ausência. A instrução adequada do agravo, conforme prescreve o Código de Processo Civil, constitui condição formal do seu conhecimento. Não se conhece do recurso. ”**

(TJ/MG – AI n.º 1.0090.03.004315-3/001; Relator do Acordão: ALMEIDA MELO Data do acordão: 19/02/2004 Data da publicação: 16/03/2004)

**“DIREITO DE FAMÍLIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CPC, ART. 525, I - PROCURAÇÃO - AUSÊNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO. A teor do disposto no artigo 525, I, do Código de Processo Civil não se conhece do agravo de instrumento que não vem instruído com cópia da procuração outorgada por uma das partes a seu advogado.”**

(TJ/MG - AGRAVO N.º 1.0525.03.035685-7/001; Relator do Acordão: MOREIRA DINIZ Data do acordão: 22/04/2004 Data da publicação: 25/05/2004)

Do exposto, não conheço da irresignação, face a ausência de documentos obrigatórios à formação do instrumento, nos moldes do art. 525, I, do CPC e art. 175, XIV, do RITJ/RR.

Comunique-se o teor desta decisão ao MM Juiz da causa.

Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Boa Vista(RR), 23 de junho de 2004.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
**Relator**

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Crime N.º 0010.04.002688-1 – Boa Vista

**Apelantes:** Mirian Melo, abiana Bonfim Ribeiro e Maria Glória da Silva

**Defensores Públicos:** Sílvio Abbade Macias e Wilson Roy Leite da Silva

**Apelado:** Ministério Público de Roraima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

#### DESPACHO

1. Da análise dos autos denota-se que, à fl. 212, o Defensor Wilson Roy Leite da Silva foi intimado para apresentar as razões da apelante Maria da Glória da Silva, no entanto, o prazo transcorreu sem que as mesmas fossem apresentadas.

2. Verifica-se, ainda, que o Defensor das apelantes Mirian Melo e Fabiana Bonfim Ribeiro, Dr. Sílvio Abbade Macias, não foi intimado.

3. Dessa forma, mais uma vez para atender ao princípio da ampla defesa ao qual fazem jus as apelantes, renove-se à intimação dos defensores para que, no prazo legal, apresente as devidas razões.

4. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau, para oferecimento das contra-razões.

Boa Vista (RR), 23 de junho de 2004.

Des. Lupercino Nogueira  
**Relator**

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas Corpus N.º 0010.04.002801-0 – Boa Vista

**Impetrante:** Walterlon Azevedo Tertulino

**Paciente:** Francisco das Chagas Silva de Souza

**Aut. Coatora:** MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Boa Vista

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

#### DESPACHO

**I – Defiro a inicial do Habeas Corpus com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal;**

**II – Na forma do artigo 656 do Código de Processo Penal não vislumbro a necessidade de apresentação do Paciente;**

**III – Requisite-se do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR as informações por escrito, instruídas com o que for pertinente, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;**

**IV – Quanto ao pedido liminar de concessão de Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELO, DJU 07/05/93, p.8331);**

**V – Após, voltem-me os autos conclusos.**

Boa Vista/RR, 24 de junho de 2004.

**Des. Mauro Campello**

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Crime N.º 0010.04.002685-7 – Boa Vista

**Apelantes:** Braz Gomes de Almeida e Marcos Brusther

**Defensor Público:** Wilson Roy Leite da Silva

**Apelado:** Ministério Público de Roraima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

#### DESPACHO

1. Da análise dos autos denota-se que, à fl. 245, o Defensor Wilson Roy Leite da Silva foi intimado para apresentar as razões dos apelantes Braz Gomes de Almeida e Marcos Brusther, no entanto, o prazo transcorreu sem que as mesmas fossem apresentadas.

2. Dessa forma, mais uma vez para atender ao princípio da ampla defesa ao qual fazem jus as apelantes, renove-se à intimação do defensor, através do Defensor Público Geral, para que, no prazo legal, apresente as devidas razões.

3. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau, para oferecimento das contra-razões.

Boa Vista (RR), 23 de junho de 2004.

Des. Lupercino Nogueira  
**Relator**

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Reexame Necessário N.º 0010.04.002705-3 – Alto Alegre

**Remetente:** MM. Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre

**Autor:** Ministério Público de Roraima

**Réu:** Emerson Teixeira Almeida

**Advogado:** Juscilino K. Pereira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

E M E N T A

*REEXAME NECESSÁRIO. LEGÍTIMA DEFESA. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. EXCLUDENTE DE ILCITUDE. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA.*

Irretocável a sentença monocrática que absolve sumariamente réu que, evidenciado nos autos, de maneira cabal, agiu sob o pátio da legítima defesa, causa excludente da ilicitude. Mantida a absolvição sumária.

Negado o provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Reexame Necessário nº 01004002705-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer o recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

Des. MAURO CAMPELLO  
Julgador

Esteve presente o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça \_\_\_\_\_

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus N.º 0010.04.002700-4 – Boa Vista

**Impetrante:** Lenilson Gomes da Silva

**Paciente:** Jéferson Alexandre de Souza

**Aut. Coatora:** MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Boa Vista

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

#### EMENTA

**HABEAS CORPUS. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE.**

1. Sobrevindo aos autos a notícia de que a autoridade coatora concedeu liberdade provisória e expediu o competente Alvará de Soltura em favor do paciente, esvazia-se o objeto do pedido formulado.

2. Writ julgado prejudicado, nos termos do art. 659 do C.P.P.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do *Habeas Corpus* n.º 00100400270-4, acordam os Excelentíssimos Senhores

Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em julgar prejudicado o presente *Writ*, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do anos de dois mil e quatro.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Mauro Campello  
Julgador

Esteve presente o(a) Dr.(a)  
Procurador(a) de Justiça

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 24 DE JUNHO DE 2004.**

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

#### **PRESIDÊNCIA**

#### **PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 2004**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

N.<sup>º</sup> 402 – Interromper, a contar de 21.06.2004, a cessão ao GER/ Secretaria de Estado da Segurança Pública do servidor **ODIRLEY LOPES**, Auxiliar de Serviços Gerais, objeto da Portaria n.<sup>º</sup> 071/04, publicada no DPJ n.<sup>º</sup> 2820, de 05.02.2004, lotando-o na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto.

N.<sup>º</sup> 403 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida à servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Assistente Judiciária, no período de 17.05 a 21.08.2004.

N.<sup>º</sup> 404 – Suspender o expediente forense nas repartições do Poder Judiciário no dia 29.06.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente, em exercício

#### **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

#### **Procedimento Administrativo n.<sup>º</sup> 1024/04**

**Origem: 1<sup>º</sup> Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **DECISÃO**

Acolho a manifestação da CPS e, em consequência, determino o arquivamento dos autos.

Deixo de acolher a sugestão constante no relatório, em virtude da distribuição dos mandados ser feita automaticamente pelo SISCOM WINDOWS.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista-RR, 15 de junho de 2004.

**Des.ALMIRO PADILHA**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

#### **RECOMENDAÇÃO N.<sup>º</sup> 025/04**

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a situação narrada no Procedimento Administrativo n.<sup>º</sup> 1629/03 e a sugestão da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

**RECOMENDA** a todos os Escrivães que adotem como costume e recomendem aos demais servidores que, havendo dúvida quanto à terminologia utilizada pelos Juízes, procurem dirimi-la com o próprio prolator do ato, ou com o analista respectivo, se houver.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 24 de junho de 2004.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

#### **DIRETORIA GERAL**

Expediente do dia 24/06/04

Procedimento Administrativo n.<sup>º</sup> 1144/04

Origem: Assessoria Militar

Assunto: Solicita o pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 24 de junho de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.<sup>º</sup> 1145/04

Origem: João Lúcio Zanis de Souza

Assunto: Solicita o pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 24 de junho de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.<sup>º</sup> 1157/04

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos oficiais de justiça designados para plantões.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 24 de junho de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.<sup>º</sup> 1203/04

Origem: Rodinei Lopes Teixeira e outros

Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 24 de junho de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.<sup>º</sup> 1219/04

Origem: Luiz Augusto Fernandes

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 24 de junho de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.<sup>º</sup> 962/04

Origem: Maria Auristela de Lima e outros

Assunto: Solicitam veículo e o pagamento de diárias, referente viagem ao Município de Cantá, em 16.07.04

Despacho: “(...) Acolho o parecer de fls. 18/19. Indefiro o pedido, com fulcro no § 2º da Resolução n.<sup>º</sup> 012/03. Boa Vista, 24 de junho de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 15**

<b>Nº DO P.A.:</b>	1037/2004
<b>ORIGEM:</b>	Euclides Calil Filho
<b>ASSUNTO:</b>	Participação em evento
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADA:</b>	Evento's - Consultoria e Eventos Ltda.
<b>VALOR:</b>	R\$150,00

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 16**

<b>Nº DO P.A.:</b>	0911/2004
<b>ORIGEM:</b>	TREIDE - Apoio Empresarial Ltda.
<b>ASSUNTO:</b>	Oferta de vagas para curso
<b>FUND. LEGAL:</b>	8.666/93
<b>CONTRATADA:</b>	TREIDE - Apoio Empresarial Ltda.
<b>VALOR:</b>	R\$3.960,00

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	005/2002
<b>ADITAMENTO:</b>	SEXTO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Posto Jatapu Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Jocineide de Souza Oliveira
<b>OBJETO:</b>	O contrato fica prorrogado até o dia 30.06.2004
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 13 de maio de 2004.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA N.º 244, DE 24 DE JUNHO DE 2004

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **DAYANI REZENDE BORGES**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, licença para tratamento de saúde, no período de 15 a 29.06.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2004

**TIPO: MENOR PREÇO**

OBJETO: FORNECIMENTO DE CAFÉ

ABERTURA: 14.07.04 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto.

3. Após o recolhimento comparecer a CPL Com a guia do recolhimento juntamente com disquete 1,44 MB.

Boa Vista (RR), 24 de junho de 2004.

**Valdira Conceição dos Santos Silva**  
Presidente da C.P.L./TJRR

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000964AM =>00165  
001312AM =>00142  
002026AM =>00007, 00135  
002960AM =>00170, 00218  
003334AM =>00007, 00135  
003351AM =>00202  
003510AM =>00165  
010958DF =>00183  
015762DF =>00175, 00183  
000349ES-B =>00219  
016538GO =>00080, 00081, 00086  
016553GO =>00080, 00081, 00086  
019987GO =>00080, 00081, 00086  
020457GO =>00080, 00081, 00082, 00086, 00095, 00114  
005717PA =>00204  
009354PA =>00214  
010064PB =>00147  
006056PE =>00142  
000222RN-A =>00084  
002365RN =>00133  
000910RO =>00187  
000003RR =>00153  
000005RR-B =>00067  
000008RR =>00213  
000009RR =>00069, 00075  
000021RR =>00171  
000030RR =>00230  
000042RR-B =>00213  
000042RR =>00196  
000047RR-B =>00192  
000051RR-B =>00064  
000052RR =>00070, 00072, 00130  
000055RR =>00068, 00074, 00076, 00077, 00079, 00084, 00088,  
00090, 00125  
000056RR-A =>00064  
000066RR-B =>00079  
000068RR-E =>00039  
000073RR-B =>00296  
000074RR-B =>00074, 00094, 00136  
000077RR-A =>00187, 00292, 00299  
000077RR =>00085  
000078RR-A =>00181, 00182, 00185, 00203, 00214, 00219  
000078RR =>00046, 00125, 00166, 00168, 00253  
000081RR =>00068, 00076  
000084RR-A =>00070, 00072, 00087, 00089, 00121, 00122,  
00123, 00132  
000087RR-B =>00164  
000090RR =>00219  
000094RR-B =>00090  
000100RR-B =>00041, 00068, 00081, 00082, 00095, 00096,  
00097, 00098, 00099, 00100, 00101, 00102, 00103, 00104, 00105,  
00106, 00108, 00109, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116,  
00117, 00118, 00120  
000100RR =>00176, 00177  
000101RR-B =>00127, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152,  
00155, 00159, 00172  
000103RR-B =>00045, 00052, 00058  
000105RR-B =>00220  
000105RR =>00057  
000107RR-A =>00219  
000108RR =>00171  
000110RR-B =>00078, 00179  
000110RR =>00050, 00133  
000111RR-B =>00195, 00198  
000112RR-B =>00051, 00069, 00167  
000112RR =>00192  
000114RR-A =>00173, 00176, 00178, 00181, 00182, 00185,  
00186, 00193, 00194, 00197, 00229  
000118RR-A =>00160

000118RR =>00153, 00198  
 000119RR-A =>00145, 00303  
 000123RR-B =>00168  
 000124RR-B =>00173  
 000125RR =>00188, 00191  
 000126RR-B =>00088, 00201  
 000135RR-B =>00220  
 000136RR =>00139  
 000138RR-A =>00171  
 000138RR-B =>00090  
 000139RR-B =>00021, 00031, 00036, 00040, 00050, 00053, 00055  
 000140RR =>00295  
 000142RR-B =>00184  
 000144RR-A =>00171, 00290  
 000144RR-B =>00080, 00082, 00112  
 000145RR =>00018, 00025, 00032, 00033, 00037, 00038, 00179  
 000146RR-A =>00068, 00080, 00081, 00095, 00096, 00097,  
 00101, 00102, 00103, 00108, 00111, 00112, 00113, 00117, 00118,  
 00119, 00120  
 000147RR-A =>00112  
 000149RR =>00083, 00130, 00141, 00263  
 000153RR =>00143  
 000154RR-A =>00233  
 000155RR-A =>00156, 00157  
 000155RR-B =>00092, 00094, 00125, 00146, 00224  
 000156RR =>00260  
 000158RR-A =>00071, 00075, 00090  
 000160RR =>00066, 00089, 00138, 00160, 00161  
 000162RR-A =>00084, 00133, 00140, 00199  
 000164RR =>00059, 00165, 00214  
 000169RR =>00121  
 000171RR-B =>00205  
 000173RR-B =>00221  
 000177RR =>00300  
 000178RR-B =>00019  
 000178RR =>00072, 00114, 00158, 00172, 00272  
 000180RR-A =>00221, 00222, 00289, 00294  
 000181RR-A =>00034, 00110, 00205  
 000181RR-B =>00131  
 000184RR-A =>00156, 00157, 00206, 00290  
 000184RR =>00215  
 000185RR-A =>00155  
 000185RR =>00132  
 000187RR =>00175, 00183  
 000190RR =>00301  
 000194RR-B =>00086, 00114  
 000202RR-B =>00205  
 000203RR =>00158, 00162, 00172, 00195, 00212  
 000205RR-B =>00145, 00190, 00193  
 000206RR =>00111, 00217  
 000207RR-A =>00073, 00297  
 000208RR-A =>00140  
 000209RR-A =>00134, 00135, 00137  
 000209RR =>00057, 00063, 00128, 00189, 00193, 00211, 00219  
 000212RR =>00085, 00130, 00215  
 000218RR =>00056  
 000222RR =>00060  
 000223RR-A =>00078, 00171, 00179  
 000223RR =>00125  
 000225RR =>00176  
 000226RR =>00145, 00171, 00189, 00193, 00219  
 000231RR =>00043  
 000233RR =>00067  
 000236RR =>00039  
 000237RR =>00216  
 000238RR =>00163  
 000239RR-A =>00154, 00180  
 000239RR =>00221  
 000241RR-A =>00164  
 000245RR-A =>00072, 00169, 00207, 00216  
 000248RR =>00009, 00020, 00035, 00042  
 000250RR =>00215  
 000254RR-A =>00013, 00221  
 000257RR =>00022, 00023, 00024  
 000258RR-A =>00187  
 000260RR =>00044, 00164, 00210  
 000262RR =>00186, 00197  
 000263RR =>00062, 00063, 00145  
 000264RR =>00048, 00087, 00126, 00176, 00178, 00181, 00186,  
 00193, 00197  
 000269RR =>00176, 00178, 00181, 00186, 00189, 00190, 00193,  
 00197  
 000271RR =>00205

000278RR =>00063  
 000279RR =>00017, 00029, 00043, 00047, 00065  
 000284RR =>00055, 00164  
 000285RR =>00209  
 000287RR =>00173  
 000295RR =>00088  
 000298RR =>00217  
 000305RR =>00051  
 000311RR =>00200  
 000315RR =>00170, 00174, 00177  
 000323RR =>00068, 00098  
 000331RR =>00213  
 000335RR =>00139, 00195, 00198  
 000336RR =>00107, 00110, 00135  
 000352RR =>00085  
 007447RS =>00143  
 032290RS =>00143  
 054940RS =>00126  
 098951SP =>00072  
 000220TO =>00059

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### ALIMENTOS - PEDIDO

00017 - 001004087085-8

Requerente: M.A.S.C. e outros; Requerido: A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

### ALVARÁ JUDICIAL

00018 - 001004087073-4

Requerente: C.B.L. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 2.507,67. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00019 - 001004087061-9

Inventariante: Rozângela dos Santos Alexandrino Sipaúba e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00020 - 001004087046-0

Autor: S.R.S.; Réu: A.C.F.N. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00021 - 001004087082-5

Requerente: E.M.S.; Requerido: W.S.A. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00022 - 001004087043-7

Requerente: J.F.S.; Requerido: F.S.F. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### AGRADO

00023 - 001004087403-3

Agravante: H.S.A.; Agravado: M.S.S. e outros => Distribuição por Dependência em 23/06/2004. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00024 - 001004087408-2

Agravante: H.S.A.; Agravado: M.S.S. e outros => Distribuição por Dependência em 23/06/2004. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

### ALVARÁ JUDICIAL

00025 - 001004087070-0

Requerente: I.G.B. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004.  
Valor da Causa: R\$ 3.783,30. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00026 - 001004087084-1

Requerente: T.S.R. e outros; Requerido: T.C.R. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 67.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00027 - 001004087099-9

Requerente: J.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00028 - 001004087038-7

Autor: Z.B.P.; Réu: R.G.F. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 9.700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00029 - 001004087083-3

Exeqüente: G.B.F.; Executado: C.R.S. => Distribuição por Dependência em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 644,56. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00030 - 001004087094-0

Exeqüente: M.B.S. e outros; Executado: R.T.S. => Distribuição por Dependência em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 12.203,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### EMBARGOS DEVEDOR

00007 - 001004087080-9

Embargante: Bradesco Seguros S/A; Embargado: Margarida Beatriz Oruê Arza => Distribuição por Dependência em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 15.181,81. Adv - Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 001004087104-7

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A; Requerido: Auto Posto Avenida Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00009 - 001004087053-6

Requerente: Micheli Oliveira de Souza => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00031 - 001004087036-1

Requerente: J.P.M.O.; Requerido: N.C.O. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00032 - 001004087075-9

Requerente: R.M.C. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 3.095,92. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00033 - 001004087076-7

Requerente: Noemia Bastos Amazonas => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 5.050,81. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00034 - 001004087031-2

Inventariante: Francisca Figueiredo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00035 - 001004087048-6

Requerente: A.C.S.S.; Requerido: R.S.L. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00036 - 001004087063-5

Requerente: F.J.C.B.; Requerido: P.S.B. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 432,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALVARÁ JUDICIAL

00037 - 001004087068-4

Requerente: C.M.R. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 7.475,78. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00038 - 001004087092-4

Requerente: V.O.G. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 13.768,03. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### GUARDA DE MENOR

00039 - 001004087097-3

Requerente: F.H.C.P.; Requerido: M.S.E.B. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Transferência Realizada em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00040 - 001004087066-8

Requerente: D.M.N.S.S.; Requerido: C.A.V.S. => Distribuição por Dependência em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00041 - 001004087090-8

Requerente: B.A.G.A.; Requerido: J.P.A.F. => Distribuição por Dependência em 23/06/2004. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

#### TUTELA

00042 - 001004087056-9

Tutelante: M.L.D.A.; Tutelado: H.D.A. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00013 - 001004087105-4

Requerente: Roberto Evaristo da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### PRECATÓRIA CRIME

00014 - 001004087093-2

Réu: Fabricio da Nobrega Carvalho => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004087098-1  
 Réu: Manoel Dorval do Nasncimento => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00016 - 001004087103-9  
 Autor: Delegado de Policia Federal; Réu: Wagner Jose Silva => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 001004087415-7  
 Indicado: H.P.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00011 - 001004087106-2  
 Requerente: Douglas Vieira Bezerra => Distribuição por Dependência em 23/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 001004087089-0  
 Indicado: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Parima Dias Veras

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001004082239-6  
 Requerente: L.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00003 - 001004082236-2  
 Autuado: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00004 - 001004082238-8  
 Requerente: A.L.F.S.; Criança Adol: C.C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 2AVARACÍVEL

##### Expediente de 23/06/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Rommel Moreira Conrado**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00067 - 001003065518-6  
 Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => DESPACHO: Atenda-se à cota

Ministério. anterior. BV, 22.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00068 - 001001019458-6  
 Autor: O Estado de Roraima; Réu: Lundgren Irmão Tecido S/A => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 22.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Cleusa Lúcia de Souza Lima, Larissa de Melo Lima.

#### CAUTELAR INOMINADA

00069 - 001004078949-6  
 Requerente: Severino Briglia Filho; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Suspendo o processo aguardando o deslinde da ação principal. BV, 22.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00070 - 001004081355-1  
 Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: João Ramos do Nascimento => DESPACHO: Faculto, pela última vez, emenda à inicial sob pena de indeferimento. BV, 22.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00071 - 001004083206-4  
 Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Charles Wesley Martins do Nascimento e outros => DESPACHO: Faculto mais uma vez, emenda à inicial nos termos do despacho de fls. 09. BV, 22.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00072 - 001002031200-4  
 Execuente: João Ramos do Nascimento; Executado: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Suspendo a execução até julgamento dos embargos. BV, 22.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### INDENIZAÇÃO

00073 - 001002038441-7  
 Autor: Municipio de Boa Vista; Réu: Gilberto Inácio de Araújo => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 22.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00074 - 001003067964-0  
 Autor: Maria Edite Barbosa; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR. BV, 22.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### ORDINÁRIA

00075 - 001004081459-1  
 Requerente: Severino Briglia Filho; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o Autor acerca das preliminares trazidas em contestação. BV, 21.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Dircinha Carreira Duarte.

#### 3AVARACÍVEL

##### Expediente de 23/06/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**  
**Glayson Alves da Silva**

#### CONCORDATA PREVENTIVA

00133 - 001002027921-1

Requerente: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => FINAL DE DECISÃO: nomeio a contadora MARLEIDE DE MELO CABRAL para encargo de síndico da falência da empresa SUPER GELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, à qual será devida remuneração a ser arbitrada conforme as forças da empresa falida, e a ser pago quando da liquidação (realização do ativo e pagamento do passivo), após o julgamento das suas contas (art. 67, § 3º, da Lei 7661/45); e determino seja a mesma intimada para, prestando o compromisso, arrecadar, no prazo de 10 (dez) dias, bens, livros e documentos do falido, e recolher ao Banco do Brasil S/A as quantias pertencentes a massa, bem como proceder às demais diligências que lhe são impostas por a lei de Falências (art. 63, caput e incisos), ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo) tal ato deverá ser imediatamente comunicado em juízo na forma e para os fins do art. 75, caput, e parágrafos da Lei de Falência. A arrecadação deverá ser feita levantando-se AUTO DE ARRECADAÇÃO nos termos e forma do art. 70, cap put e parágrafos 1º a 7º, do Decreto Lei 7661/45. Em existindo sócio solidário, deverá o Síndico arrecadar, também, na mesma diligência, os bens particulares deste, levantando INVENTÁRIO ESPECIAL (art. 71, Decreto Lei 7661/45, antes referido). Intime-se a síndica nomeada, o falido, por seu patrono, e o MP, deste despacho, e para manifestação à vista da petição, com documentos, de fls. 633/643. Cumpra-se. BV, 08/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00134 - 001003075713-1

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Considerando que "A intimação da penhora, no processo de execução, complementa a citação e, por isso, pode ser feita ao executado ou a seu procurador compoderes bastantes", conforme orientação jurisdicional do STJ, referida por Theotonio Negrão em nota ao art. 738, de seu CPC comentado; e considerando que no caso presente o procurador do executado não tem poderes para receber citação, ou intimação para embargos, conforme se vê das fls. 66 e 384, deverá a intimação do devedor, da penhora e para oferecimento de embargos, ser realizada pessoalmente, por carta precatória, no endereço constante das fls. 68 dos autos, o que determino. BV, 22/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.

Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00135 - 001001007496-0

Exequente: Paulo Cabral de Araujo Franco; Executado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Considerando que "A intimação da penhora, no processo de execução, complementa a citação e, por isso, pode ser feita ao executado ou a seu procurador compoderes bastantes", conforme orientação jurisdicional do STJ, referida por Theotonio Negrão em nota ao art. 738, de seu CPC comentado; e considerando que no caso presente o procurador do executado não tem poderes para receber citação, ou intimação para embargos, conforme se vê das fls. 75 e 384, deverá a intimação do devedor, da penhora e para oferecimento de embargos, ser realizada pessoalmente, por carta precatória, no endereço constante das fls. 385 dos autos, o que determino. BV, 22/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Muni Lourenço Silva Junior, Marize de Freitas Araújo Morais, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

00136 - 001003070986-8

Exequente: José Carlos Veloso; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: O executado ainda não foi citado, por não localizado, conforme certidão de fls. 33v. Ofereça o autor o endereço atualizado da ré, ou requeira o que entender lhe ser de direito. BV, 21/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### FALÊNCIA

00137 - 001001004842-8

Requerente: Francisco Waldiná Lima dos Santos => FINAL DE DESPACHO: nomeio a contadora MARLEIDE DE MELO CABRAL, constante da Relação de Contadores enviada pelo CRC-RR, mediante ofício CRCRR 002/03, para o encargo de comissário da concordata da empresa FRANCISCO WALDINA LIMA DOS SANTOS-ME, à qual será devida remuneração a ser arbitrada

conforme o valor do pagamento prometido aos credores (art.170 e 67, §§ 1 e 2º, Lei de Falências - DL 7661/45) e a ser paga após o proferimento da sentença de concessão da Concordata (ar. 175, II, LF); e determino seja a mesma intimada para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso e proceder, imediatamente, às diligências que lhe são imposta por a Lei de Falência (art. 169, caput e incisos). Intime-se a Comissária nomeada, o Concordatário, por seu patrono, e o MP. Cumpra-se. BV, 08/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00138 - 001002033515-3

Requerente: Edison Alfredo Campos Corleta; Requerido: Cibrasía Administradora Brasileira de Investimentos Ltda => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto determino ao cartório que promova intimação do credor requerente, e dos mais credores habilitados, se houver, por seus respectivos patronos, via DPJ, para promoverem o andamento do feito no prazo de 30 (trinta) dias, dispondo-se a assumir o encargo de síndico, ou indicando pessoa estranha, idônea e de fama a fazê-lo, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, III, CPC. De igual sorte, determino sejam também intimados por edital todos os credores não habilitados e eventuais interessados a requererem o que for a bem dos seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 75, caput, LF, ora aplicado por analogia. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### INDENIZAÇÃO

00139 - 001003063762-2

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: Francisco Evandro Rocha Barbosa => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do réu FRANCISCO EVANDRO ROCHA BARBOSA para pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Adv - Rozane Pereira Ignácio, José João Pereira dos Santos.

00140 - 001003069893-9

Autor: Maria do Rosário Arêa dos Santos; Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Deposite o réu, requerente da perícia, antecipadamente, na forma do art. 19, CPC, na agência local do Banco do Brasil, à ordem do Juízo da 3a. V. Cível, o valor dos honorários periciais, informados às fls. 70, que serão repassados ao perito nomeado após a realização da diligência. Intime-se. BV, 08/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00141 - 001003071393-6

Autor: Maria Gilnete Ferreira Mendes; Réu: Domingos Gomes Xavier => DECISÃO: Embora o procedimento estabelecido no CPC para as ações por acidente de veículo seja o sumário, conforme art. 275, II, "d", sendo competente portanto para o processamento do feito este juízo da 3a. Vara Cível, na forma do COJERR, mas havendo entendimento jurisprudencial no sentido de não ser impedido ao autor optar pelo procedimento ordinário, em vez do sumário, (conforme Theotonio Negrão em nota ao art. 250 de seu CPC comentado), e ainda em se considerando que a ação que tramita perante a 6a. Vara Cível foi instaurada em primeiro lugar, não tendo o réu sequer sido localizado para citação nesta presente ação conexa, acolho a solicitação de remessa dos autos remetidos, via Cartório Distribuidor, com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. BV, 14/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00142 - 001002027945-0

Requerente: O Estado de Rondônia; Requerido: Cabral e Cia Ltda => DESPACHO: Intime-se o devedor, por seu patrono, da avaliação de fls. 112. Oficie-se ao juízo deprecante informando-o, e solicitando a intimação do credor da avaliação realizada e para manifestar-se, no prazo de 60 dias, sob consequência de prosseguimento do feitocom designação de praça. BV, 21/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

00143 - 001002028052-4

Requerente: Leonilda Lobo; Requerido: Cercy Fortunato => FINAL DE DESPACHO: Designe-se, então, leilão dos bens penhorados, o trator e os direitos sobre a linha telefônica, cuja data deverá ser designada com prazo suficiente a possibilitar sua realização, e expeça-se edital a ser publicado uma só vez no DPJ, por tratar-se de feito com os benefícios da assistência judiciária, e afixado no lugar

de costume. Inteme-se o executado pessoalmente e por seu patrono subscritor da petição de fls. 95, o qual patrono deverá apresentar nos autos o respectivo instrumento de procuração, no prazo de 10 dias. Requesite-se à companhia telefônica e ao DETRAN a anotação da constrição dos bens nos respectivos registros. Oficie-se ao juízo deprecante, informando-o do estado da carta, e solicitando a intimação dos exequentes. BV, 01/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Marlino Amaro dos Santos, Nilter da Silva Pinho, Adelar Cansi.

00144 - 001004078529-6

Requerente: Nossa Caixa Nosso Banco S/A; Requerido: Adelina Zacarias => DESPACHO: Suspendo o curso do feito, como pedido. BV, 21/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv. Elyseu José Sarti Mardegan - OAB-SP 26.901. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00145 - 001003071502-2

Autor: Jose Dirceu Vinhal; Réu: Alcidinho de Tal e outros => FINAL DE DECISÃO: Doutra sorte, verificando que, pelas circunstâncias da causa, é improvável a obtenção de conciliação, deixo de designar a respectiva audiência prévia, e passo a sanear o feito, nos termos dos arts. 931 e 331, § 3º, ambos do CPC. À vista do estado do processo, fixo como pontos controvértidos a delimitação da área acoimada de esbulhada, a alegada anterior posse pelo autor e seu esbulho pelos réus. Designe-se audiência de instrução para tomada do depoimento pessoal das partes, e auvida das respectivas testemunhas, cujo rol deverá ser oferecido no prazo de até 10 dias 10 (dez) dias antes da data que for designada para a audiência, na forma do art. 407, CPC. Intime-se as partes, pessoalmente, com as advertências de lei (art. 342, §§ 1º e 2º), seus respectivos patronos, o INCRA e as testemunhas que forem arroladas. B.V, 15/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Natanael Gonçalves Vieira, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

#### SUMÁRIO

00146 - 001004085622-0

Autor: Jose Geraldo de Melo Junior; Réu: Marcos Antonio Antaskovicith => FINAL DE DECISÃO: Para concessão de liminar em Ação Cautelar, imperioso é que haja fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação. No caso o autor alega que existência de notícias e fortes indícios de que o requerido pretende se desfazer do veículo, objeto da ação, mas não oferece qualquer demonstração prévia do alegado, pelo que lhe denego a liminar pedida. Cite-se o réu para contestar a ação no prazo de 5 (cinco) dias, com as advertências de lei (arts. 802 e s., do CPC), apensando-se este feito aos autos principais em curso. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### 4 VARA CÍVEL

##### Expediente de 23/06/2004

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### BUSCA E APREENSÃO

00147 - 001004085799-6

Requerente: Cezar Augusto dos Santos Rosa Junior; Requerido: Jose Carlos => DESPACHO: Observe o autor o disposto no art. 282 e §. CPC. B.V., 22/06/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00148 - 001003068138-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jeimison Paulo Silva Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: ... III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando a propriedade e a posse plena do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. B.V., 22/06/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. B.V., 22/06/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00149 - 001003068704-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marcelo Linhares Batista => FINAL DE SENTENÇA: ... III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando a propriedade e a posse plena do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. B.V., 22/06/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00150 - 001003073810-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Charles de Albuquerque Teixeira => FINAL DE SENTENÇA: ... III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando a propriedade e a posse plena do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., B.V., 22/06/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00151 - 001004078330-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Naiva Cavalvante da Silva => FINAL DE SENTENÇA: ... III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando a propriedade e a posse plena do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. B.V., 22/06/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00152 - 001004078685-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Roberto Bento Rechill => FINAL DE SENTENÇA: ... III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando a propriedade e a posse plena do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. B.V., 22/06/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00153 - 001001005603-3

Requerente: José Flávio Barbosa e outros; Requerido: Benedito Acácio da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 22/06/04. Dr. Cristovão Suter- Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Jose Fábio Martins da Silva.

#### DEPÓSITO

00154 - 001003072204-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Berenice Lima Barros => FINAL DE SENTENÇA: ... III - Posto isto, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 22/06/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00155 - 001003068929-2

Embargante: Romeu José Ferst; Embargado: Sivirino Pauli e outros => DESPACHO: Diga o autor, em 48 h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. B.V., 22/06/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO

00156 - 001001004022-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fr Amaya Medina => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 22/06/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Carmen Maria Caffi, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00157 - 001001004023-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Feliciano Rigoberto Amaya Medina => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 22/06/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Carmen Maria Caffi, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00158 - 001001005079-6

Exeqüente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: Distribuidora de Derivados de Petróleo Pinheiro Ltda => DESPACHO: Conforme documentos de fls. 90, verifica-se que o ofício nº 01/04, já foi respondido. Reitere-se o expediente de fls. 103. B.V., 21/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00159 - 001001005160-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jacqueline Santos de Oliveira => DESPACHO: Promova-se na forma do art. 694 do CPC. B.V., 22/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00160 - 001001005198-4

Exeqüente: Rodney Pinho de Melo; Executado: Douglas Maia da Silva => DESPACHO: Digam as partes acerca da avaliação. B.V., 22/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00161 - 001001005263-6

Exeqüente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Executado: Solange Caúla Mendes => DESPACHO: Expeça-se ofício com as informações solicitadas, remetendo-se cópia da precatória. B.V., 22/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00162 - 001001005447-5

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => DESPACHO: I - Defiro (fls.70), a contar da data da petição; II - Decorrido o prazo, diga o autor. B.V., 18/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00163 - 001001005470-7

Exeqüente: Rajje Comércio e Representações Ltda; Executado: Oliveira e Souza Ltda => DESPACHO: I- Defiro (fls. 46), a contar da data da petição; II- Decorrido o prazo, diga o autor. B.V., 18/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00164 - 001001015298-0

Exeqüente: Oliveira Auto Peças Ltda; Executado: Ori Lopes Martins => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Tx. judiciária e C. de Adjudicação (Port.02/99). Adv - Vanir César Martins Nogueira, Aline Dionisio Castelo Branco, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00165 - 001002051496-3

Exeqüente: O Barateiro Moveis Ltda; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: Cumpra-se o Sr. Oficial de justiça o mandado na forma da lei. B.V., 22/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria Roza de Araújo, Denis Rosas de Araújo, Mário Junior Tavares da Silva.

00166 - 001003059030-0

Exeqüente: Conasa Delima Comércio e Navegação Ltda; Executado: Waldecir J Fontana => DESPACHO: Intime-se o Sr. Depositário (mandado), a fim de que, em 05 dias, apresente em juízo os bens confiados ou equivalente em dinheiro, sob pena de decretação de sua prisão civil. B.V., 22/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00167 - 001003068412-9

Exeqüente: Antonio Claudio Loureto de Souza; Executado: Luiza Lindinalva Leao Nascimento => DESPACHO: Devolva-se ao Sr. Oficial de justiça, a fim de que o mandado seja cumprido na forma da lei. B.V., 22/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00168 - 001003073842-0

Exeqüente: Antônio Luis de Pinho Bezerra; Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante => DESPACHO: I - Responsabilidade da sociedade não se confunde c/ a do sócio; II - Indique o autor a sua pretensão. B.V., 22/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jorge da Silva Fraxe.

00169 - 001003074909-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jomer Parime Coelho => DESPACHO: I - Defiro (fls.37), a contar da data da petição; II -

Decorrido o prazo, diga o autor. B.V., 17/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00170 - 001003075400-5

Exeqüente: Mercantil Nova Era Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: I- Declaro ineficaz a nomeação (CPC, art. 656,I); II- Indique o credor bens à penhora. B.V., 22/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Epitácio da Silva Almeida, Jean Pierre Michetti.

00171 - 001004081140-7

Exeqüente: Luiz Pomin; Executado: Metálica Ltda => DESPACHO: I- Cumpra-se o decidido pelo Supremo Tribunal Federal; II- Ao contador; III- Após, conclusos. B.V., 22/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Almiro José Mello Padilha, Alexander Ladislau Menezes , Silvino Lopes da Silva, Mamede Abrão Netto.

## INDENIZAÇÃO

00172 - 001001005097-8

Autor: H.G.B.; Réu: R.A.C.V.G.C. e outros => DESPACHO: 1. Concedo o prazo de 30 dias para realização da perícia contábil. 2. Intime-se a SrA. Perita. B.V., 21/06/04. Mozarildo Cavalcante - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00173 - 001003060741-9

Autor: Antonio Carlos Gonçalves Sousa; Réu: Tabelionato do 2º Ofício => FINAL DE SENTENÇA: ... III - Isto posto, julgo improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e materiais, extintindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas e honorários, estes fixados, considerando que não houve condenação, o trabalho desenvolvido e a simplicidade da causa, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observado-se todavia o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. B.V., 22/06/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco das Chagas Batista.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00174 - 001004078762-3

Requerente: Zedequias de Oliveira Júnior; Requerido: Gr Construtora e Incorporadora Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jean Pierre Michetti.

## SAVARACÍVEL

### Expediente de 23/06/2004

#### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(Â) :

Clarismar de Araújo Costa de Sousa

Maria das Graças Barroso de Souza

## AÇÃO DE COBRANÇA

00175 - 001003059321-3

Autor: Marcelo Lavocat Galvão; Réu: Sindicato dos Policiais Civis de Roraima => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 20/05/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emmanuel Mauricio Teixeira de Queiroz, José Milton Freitas.

## ARRESTO/SEQUESTRO

00176 - 001003074296-8

Autor: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda; Réu: Aa Construções Ltda e outros => Despacho: A parte ré compareceu espontaneamente, fato que supre a falta da citação. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Boa Vista, 22/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Morais da Silva, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00177 - 001004078977-7

Autor: Assis e Borges Ltda; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: 1. Apense-se ao processo principal. 2. Após, remetam-se os autos conclusos para decisão. Boa Vista, 23/06/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Jean Pierre Michetti.

#### BUSCA E APREENSÃO

00178 - 001001006352-6

Requerente: Banco Itaú S/A; Requerido: Antonio Gonçalves Lima => Decisão: (...) Por isso, defiro o requerimento de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, nos termos do art. 4º do Decreto Lei nº 911/69. Anote-se e comunique-se. Cite-se o réu para, em cinco dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor atualizado do débito e, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia. Consigne-se no mandado que foi requerida a prisão civil do réu como depositário infiel (CPC, art. 902, §1º, e 904, parágrafo único). Boa Vista, 23/06/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00179 - 001001006919-2

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Abdenego Silva de Souza => Despacho: Tendo em vista a concordância das partes com relação aos cálculos apresentados e pelo fato do processo já ter sido sentenciado, determino o arquivamento dos autos. Boa Vista, 22/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00180 - 001003060768-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Lourismar Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00181 - 001002044961-6

Requerente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Requerido: Zm Fomento Comercial Ltda e outros => Sentença: (...) Por estas razões, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios arbitrados por equidade em 20% do valor da causa. P.R.I. Boa Vista, 23/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helder Figueiredo Pereira.

00182 - 001002047216-2

Requerente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Requerido: Banco Bradesco S/A e outros => Sentença: (...)Por estas razões, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios arbitrados por equidade em 20% do valor da causa. P.R.I. Boa Vista, 23/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira.

00183 - 001002054961-3

Requerente: Marcelo Lavocat Galvão; Requerido: Sindicato dos Policiais Civis de Roraima => Sentença: (...) Por estas razões, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno à parte ré ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 22/06/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Lavocat Galvão, José Milton Freitas, Emmanuel Maurício Teixeira de Queiroz.

00184 - 001004085783-0

Requerente: Transeme Turismo Ltda; Requerido: Vasp Viação Aérea São Paulo S/A => Decisão: (...)Pelo exposto, concedo liminarmente a medida cautelar requerida para determinar à ré que continue fornecendo os bilhetes de passagens aéreas à autora, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00(mil reais). Cite-se a ré por carta com aviso de recebimento para tomar conhecimento da ação e da decisão, devendo oferecer contestação no prazo de 5 dias, sob pena de revelia. Boa Vista, 22/06/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

#### DECLARATÓRIA

00185 - 001002051654-7

Autor: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Réu: Zm Fomento Comercial Ltda e outros => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido da autora deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo o pedido procedente para declarar a nulidade do título de crédito descrito na petição inicial e para determinar ao Sr. tabelião do 1º Ofício se abstinha de proceder ao protesto do título acima mencionado. Condeno ainda os réus ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da causa. Int. o Cartório do 1º Ofício. Boa Vista, 23/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira.

00186 - 001002054566-0

Autor: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Réu: Aquarius Factoring Fomento Comercial Ltda e outros => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido da autora deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo o pedido procedente para declarar a nulidade do título de crédito descrito na petição inicial e para determinar ao Sr. tabelião do 1º Ofício se abstinha de proceder ao protesto do título acima mencionado. Condeno ainda os réus ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da causa. Int. o Cartório do 1º Ofício. Boa Vista, 23/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00187 - 001003062663-3

Requerente: Antônio José Leiria Moura; Requerido: Expedito Araújo Perôncio => Sentença: (...) Face ao exposto, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. P.R.I. Boa Vista, 23/06/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Roberto Guedes Amorim, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00188 - 001004081296-7

Embargante: Tsn Supermercados Ltda; Embargado: Assis e Borges Ltda => Despacho: A parte embargada compareceu espontaneamente, tendo até apresentado contestação, motivo que supre a falta da sua citação. Cumpra-se o despacho de fl. 23. Boa Vista, 23/06/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00189 - 001004085078-5

Embargante: General Motors do Brasil Ltda; Embargado: Samuel Weber Braz => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/06/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

#### EMBARGOS DEVEDOR

00190 - 001004083346-8

Embargante: General Motors do Brasil Ltda; Embargado: José Gervásio da Cunha => Decisão: (...) Por estas razões, rejeito a preliminar de intempestividade dos embargos. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar de tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado quanto ao requerimento de incidente de falsidade argüida na fl. 108. Boa Vista, 22/06/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes.

#### EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00191 - 001004085616-2

Excipiente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Decisão: (...)Por estas razões expostas, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 21/06/2004.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### EXECUÇÃO

00192 - 001001006464-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda => Decisão: (...) Esclareça o exeqüente se voltou atrás na desistência da penhora (fl. 85), requerendo ainda o que entender cabível À vista da certidão de fls. 153/154. Boa Vista, 23/06/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígila, Maria Sandlane Moura da Silva.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00193 - 001003067033-4

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Compass Investimentos e Participações Ltda => Despacho: Assiste razão à parte exeqüente. Torno sem efeito o despacho de fl. 79. suspendo o processo até o julgamento dos embargos. Boa Vista, 22/06/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes, Alexander Ladislau Menezes .

#### ORDINÁRIA

00194 - 001002051869-1

Requerente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Requerido: Indústria de Pisos Tatui Ltda e outros => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido da autora deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo o pedido procedente para declarar a nulidade do título de crédito descrito na petição inicial e para determinar ao Sr. tabelião do 1º Ofício se abstenha de proceder ao protesto do título acima mencionado. Condeno ainda os réus ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da causa. Int. o Cartório do 1º Ofício. Boa Vista, 23/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00195 - 001003075437-7

Requerente: Secular - Comercio e Transportes Ltda; Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => Sentença: Os presentes autos tratam de ação de cobrança proposta por Secular Comércio e Transporte Ltda. contra Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER. As partes juntaram termos de um acordo extrajudicial (fls. 101/102), requerendo a homologação do mesmo. Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo firmado e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, III do CPC. Custas finais e honorários advocatícios na forma do acordo. P.R.I. Boa Vista, 21/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Luciana Olbertz Alves, Rozane Pereira Ignácio.

#### REIVINDICATÓRIA

00196 - 001002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => Decisão: 1. Tendo em vista a pluralidade de réus, torno sem efeito o item do despacho de fl. 29. 2. Expeça-se mandado de citação. Boa Vista, 22/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

#### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00197 - 001002052478-0

Autor: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Réu: Aquarius Factoring Fomento Comercial Ltda e outros => Sentença: (...)Por estas razões, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios arbitrados por eqüideade em 20% do valor da causa. P.R.I. Boa Vista, 23/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

#### 6AVARACÍVEL

Expediente de 23/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

**Angelo Augusto Graça Mendes**  
PROMOTOR(A):  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00198 - 001004081641-4

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: José Fábio Martins da Silva => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse não há como deixar de homologar o presente acordo, estabelecido nos seguintes termos: I- A parte ré compromete-se a pagar a autora quantia equivalente a R\$968,70 (novecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos) dividida em 5 (cinco) parcelas de R\$193,74 (cento e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), cujo pagamento será incluído na sua fatura mensal de consumo; II- O não pagamento de duas ou mais parcelas importará no vencimento das demais, possibilitando à autora executar tal crédito; III- A parte autora compromete-se, no prazo de 10 (dez) dias, a instalar novo hidrômetro na residência do réu, que, por seu turno, instalará grade de proteção daquele que possibilite sua leitura; IV - As custas processuais serão suportadas pela parte ré e os honorários advocatícios são dispensados pela ilustre advogada da parte autora. Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já cientes desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o trânsito em julgado, e com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 23 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves, José Fábio Martins da Silva.

#### BUSCA E APREENSÃO

00199 - 001003061516-4

Requerente: Rosielson Gonçalves Dantas; Requerido: Pedro Urbano Afras de Queiroz => DESPACHO: Cumpra-se com o despacho de fl. 99. Boa Vista, 23 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### CANCELAMENTO DE PROTESTO

00200 - 001003073934-5

Autor: Ana Paula Bastos Ferreira; Réu: Loja Cherry Calçados => DESPACHO: Defiro (fl. 29). Boa Vista, 23 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### DECLARATÓRIA

00201 - 001004085322-7

Autor: Ana Cristina Ferreira da Silva; Réu: Associação de Assistência A Criança Deficiente => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo de resposta. Boa Vista, 22 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00202 - 001004084487-9

Embargante: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A; Embargado: José Luiz Antônio Camargo => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Após, conclusos. Boa Vista, 23 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

#### EXECUÇÃO

00203 - 001001007801-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Radal Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 23 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00204 - 001001007815-1

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Consult Agro Consultoria Agropecuária S/c Ltda => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 23 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00205 - 001002050402-2

Exeqüente: Edileuza Cardoso de Oliveira; Executado: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Atente a exequente ao teor do ofício de fl. 101. Boa Vista, 23 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Clodoci Ferreira do Amaral, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

00206 - 001003060750-0

Exeqüente: Edson José da Silva; Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 23 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00207 - 001003062650-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Herculano da Costa Araújo => DESPACHO: Defiro (fl. 84). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00208 - 001004076429-1

Exeqüente: Agropecuária Garrote Ltda; Executado: Clauimide Filgueira de Vasconcelos => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 23 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001004078556-9

Exeqüente: Lojas Perin Ltda; Executado: Henrique Alves Tajujá => DESPACHO: Defiro (fl. 43). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00210 - 001004081250-4

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Joao Batista Ribeiro => DESPACHO: A citação editalícia é medida extrema, razão pela qual indefiro o pleito de fl. 33. Dessa forma, requeira a exequente o que entender cabível. Boa Vista, 21 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00211 - 001004083032-4

Exeqüente: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, conheço e dou provimento aos embargos de declaração opostos, tornando esta parte integrante da decisão embargada, para esclarecer que aos honorários advocatícios, inicialmente arbitrados, não serão adotados a norma do parágrafo 2o, do artigo 20, do Código de Processo Civil, posto não estar aludida verba, por disposição expressa das partes, incluída no acordo celebrado. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 22 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00212 - 001004085800-2

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Apense-se aos autos respectivos. Após, conclusos. Boa Vista, 23 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00213 - 001002047129-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Oliveira Luiz de Carvalho => DESPACHO: Defiro (fls. 118/119). Cite-se por edital. Boa Vista, 23 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00214 - 001004076490-3

Autor: Macedo e Cia Ltda; Réu: Banco Bradesco S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Helder Figueiredo Pereira, George Silva Viana Araujo.

00215 - 001004078661-7

Autor: Sandra Cristina Viana Nattrodt; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o nexo de causalidade e o resultado; II- Não há preliminares a serem solvidas; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 23 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaime Brasil Filho, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Stélio Dener de Souza Cruz.

00216 - 001004083538-0

Autor: Rani Comercio e Serviços; Réu: Banco do Brasil S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para falar sobre a contestação de fls. 25/31 Boa Vista/RR, 23 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Anair Paes Paulino, Silvana Borghi Gandur Pigari.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00217 - 001004085785-5

Impetrante: Engexata Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Diretor Regional do Sesi Roraima e outros => DESPACHO: A questão, não se duvida, é complexa, pelo que se mostra aconselhável a audiência da autoridade apontada como coatora, antes mesmo da análise do pedido liminar, razão pela qual se deve cumprir, imediatamente, o despacho de fl. 124. Boa Vista, 22 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

## MONITÓRIA

00218 - 001004078815-9

Autor: Mercantil Nova Era Ltda; Réu: Jr Simão => DECISÃO: A parte ré não obstante citada deixou transcorrer in albis seu prazo para opor embargos, razão pela qual impende, na forma do art. 1.102c, do CPC, constituir de pleno direito o título executivo judicial, bem como determinar a citação do réu, agora, na forma do art. 652, CPC. Fixo, ainda, honorários advocatícios em 10% (dez por cento), salvo embargos. Expeça-se o devido mandado. Cumprase. Boa Vista, 23 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

## ORDINÁRIA

00219 - 001001007135-4

Requerente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda e outros; Requerido: Banco Abn Amro Real S/A e outros => DESPACHO: Os atos - apontados pelo peticionante de fls. 1007/1009 como "...absolutamente nulos..." - praticados posteriormente à prolação da decisão final condenatória dizem respeito, tão-somente, à intimação do Sr. Mauro Ayres Diogo, litisconorte, da

aludida decisão, bem como por ter este juízo que decidir acerca de alguns embargos de declaração opostos, onde, portanto, não se constata qualquer irregularidade. Nada obstante, antes de determinar a subida dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, deverá, ainda, aguardar pelo transcurso do prazo para recurso do mencionado litisconsorte. Assim, certifique o Cartório se transcorrerá citado prazo. Boa Vista, 23 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Helder Figueiredo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar, Marco Antônio Salviato Fernandes, Alexander Ladislau Menezes, Teresina Maria Costa Gonçalves.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00220 - 001004081915-2

Autor: Jonas Dias Carneiro e outros; Réu: Extremo Norte Agro Industrial => DESPACHO: Designo o dia 08 de julho de 2004, às 9h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 23 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Arivaldo de Azevedo.

#### 7A VARACÍVEL

Expediente de 23/06/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Josefa Cavalcante de Abreu

#### ALIMENTOS - OFERTA

00043 - 001003067862-6

Requerente: L.C.R.; Requerido: J.D.R. => FINAL E SENTENÇA: Posto isto, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 28 de maio de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Adv - Neusa Silva Oliveira, Angela Di Manso.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00044 - 001001008247-6

Requerente: J.J.S. e outros; Requerido: J.J.L.P. => DESPACHO. Abra-se vista à DPE, no prazo de 5 dias. Após cls. DATA: 22,06,2004. DR. Parima Dias Veras Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00045 - 001002032828-1

Requerente: C.L.A.; Requerido: J.F.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00046 - 001004083175-1

Requerente: I.B.; Requerido: J.S.P.C. => DESPACHO: Vista ao MP. Após cls. DATA 22,06,2004 Dr. Parima Dias Veras Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00047 - 001004085665-9

Requerente: I.B.S. e outros; Requerido: I.B.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incube o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente da representante da menor, indicada à fl. 05, no valor equivalente a um salário mínimo, até o dia 10 de cada mês. Designe-se audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio.

Intimações necessárias. Ciência ao MP. Data: 22,06,2004. Dr. Parima Dias Veras Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00048 - 001003072464-4

Requerente: Dizoneide de Almeida Lima Benoliel => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl.28, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 23.06.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00049 - 001004079268-0

Requerente: A.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos requerentes, para que possam efetuar o levantamento da importância acima mencionada, depositada junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR, em nome de G.G.S., caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de ABRIL de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CAUTELAR INOMINADA

00050 - 001001000854-7

Requerente: C.M.P.F.; Requerido: R.F.L.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00051 - 001003059959-0

Requerente: Adalto Ribeiro de Carvalho; Requerido: Petrolina Pereira Duarte => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, estando as partes legitimamente bem representadas e em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Natanael de Lima Ferreira.

#### DECLARATÓRIA

00052 - 001002035686-0

Autor: B.F.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00053 - 001004085675-8

Requerente: S.R.L.; Requerido: O.A.L. => DESPACHO: Defiro justiça gratuita. Cite-se como requerido. Designe-se audiência. Intimem-se. Data: 22,06,2004. Dr. Parima Dias Veras Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00054 - 001004085699-8

Requerente: R.A.C.V.; Requerido: A.J.V. => DESPACHO: Intime-se arequerente para, em dez dias, adequar o valor da causa e realizar o correspondente valor nas custas processuais ao patrimônio noticiado nos autos, sob pena de cancelamento na distribuição. Neste caso convém observar, aplica-se o disposto no art. 259, II, do CPC. DATA: 22,06,2004 Dr. Parima Dias Veras Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00055 - 001003068912-8

Requerente: P.A.B.L.; Requerido: M.L.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de P.A.B.L.e M.L.P., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, caput, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

#### EXECUÇÃO

00056 - 001001008656-8

Exeqüente: I.G.P.S.; Executado: N.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Lícia Catarina Coelho Duarte.

00057 - 001002027444-4

Exeqüente: A.S.A.; Executado: U.A. => Aguarda providência certf dpj. FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Samuel Weber Braz.

00058 - 001002045896-3

Exeqüente: D.Q.M.; Executado: A.C.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00059 - 001003059262-9

Exeqüente: S.S.C. e outros; Executado: E.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII c/c 569, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de junho de 2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Mário Junior Tavares da Silva.

00060 - 001003061096-7

Exeqüente: J.G.N.; Executado: A.G.N.S. => Aguarda providência certf dpj. FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinta a execução, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais e advindo o respectivo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### GUARDA DE MENOR

00061 - 001003063462-9

Requerente: M.C.M.; Requerido: A.P.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00062 - 001004078407-5

Requerente: L.H.S.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os Requerentes nestes autos (fls.02/04), por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Contudo, como bem observou o ilustre representante do Ministério Público, muito embora tratam os presentes autos de acordo, ressalto que o pagamento da pensão deverá ser efetuado até o dia dez de cada mês. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 16 de junho de 2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00063 - 001001000724-2

Requerente: L.H.S.; Requerido: J.C.C.J. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) conforme planilha de cálculos de fl.73, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 23.06.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Samuel Weber Braz.

00064 - 001001000887-7

Requerente: L.E.A.V.; Requerido: A.S.T. => DESPACHO: Oficie-se com urgência , ao laboratório Hemolab, nesta cidade, para informar, em 48 horas, sobre eventual laboratório conveniado ou outro de sua confiança para operar a colheita do material para DNA do réu, na cidade de Campina Grande- Paraíba.Após, cls. Data: 18,06,2004, Dr. Paulo Cézar Dias Menezes Adv - José Pedro de Araújo, Erivaldo Sérgio da Silva.

00065 - 001002021235-2

Requerente: G.F.V.M.; Requerido: S.R.F.S. => DESPACHO: Em atenção ao artigo 132 do CPC, aguarde-se o retorno do MM. Juiz Titular. Data: 22,06,2004. Dr. Paríma Dias Veras Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00066 - 001003075493-0

Requerente: M.M.A.; Requerido: G.L.A. => Despacho: A procuraçao de fl. 31 não atende o disposto no despacho de fl. 27, posto que não outorga poderes para representar a parte na ação de separação, faculta, pois, mais uma vez a juntada de procuraçao pública com poderes específicos de representação na presente ação. Intimem-se. Data: 22,06,2004. Dr. Paríma Dias Veras Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### 8AVARACÍVEL

##### Expediente de 23/06/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00076 - 001001009163-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de mp para mp. Verifica-se que embora o Ministério Público seja o autor da açãoe, apesar de igualmente intimado deixou de comparecer à audiênci - fls. 861 e 863-v, assim abra-se vista ao Douto Órgão Ministerial para dizer se tem interesse na continuidade do feito. BV, 23/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00077 - 001002056549-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de tj para tj. 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 18 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00078 - 001001009014-9

Autor: José Ribeiro de Farias; Réu: O Município do Cantá => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 01- Intime-se o apelado para que apresente contra-razões. Boa Vista, 18 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00079 - 001002050967-4

Autor: Ng Saraiva da Silva; Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 77. Boa Vista, 17 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### ANULATÓRIA

00080 - 001002052688-4

Autor: Petrobras Distribuidora S/A; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo Estado de Roraima nos autos n.º 01001015595-9, manifeste-se o autor sobre seu interesse na continuidade do presente feito. Boa Vista, 22 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dirceu Marcelo Hoffmann, Milton Antonio de Almeida, Janaína do Couto Mascarenhas, Kélia-mar Machado Fagundes, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

#### ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00081 - 001002048528-9

Autor: Petrobrás Distribuidora S/A; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Manifestem-se as partes tendo em vista o término da suspensão requerida. Boa Vista, 22 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dirceu Marcelo Hoffmann, Kélia-mar Machado Fagundes, Milton Antonio de Almeida, Janaína do Couto Mascarenhas, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

#### CAUTELAR INOMINADA

00082 - 001002041229-1

Requerente: Petrobras Distribuidora S/A; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cartório. 01- Manifestem-se as partes tendo em vista o término da suspensão requerida. Boa Vista, 22 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Milton Antonio de Almeida, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00083 - 001004083173-6

Requerente: Municipio de Boa Vista; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Cumpra-se o despacho de fls. 161, remetendo-se os autos ao Ministério Público para manifestação. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### DECLARATÓRIA

00084 - 001002042825-5

Autor: Jeovany Barreira Pereira; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Diga o autor sobre o retorno da Carta Precatória. Boa Vista, 17 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Ferreira dos Santos.

#### DESAPROPRIAÇÃO

00085 - 001001019056-8

Expropriante: Municipio de Boa Vista; Expropriado: Diocese de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. 01- Manifeste-se o requerido sobre o pedido formulado às fls. 188/192. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Valentina Wanderley de Mello, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

#### EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

00086 - 001002052740-3

Embargante: Petrobras Distribuidora S/A; Embargante: O Estado de Roraima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Aguardem-se suspensos, face o possível acordo entre as partes. 2- Defiro a juntada dos originais da petição enviada anteriormente via fax. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de

Direito. Adv - Dirceu Marcelo Hoffmann, Kélia-mar Machado Fagundes, Janaína do Couto Mascarenhas, Milton Antonio de Almeida, Fabrícia dos Santos Teixeira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00087 - 001002054947-2

Embargante: Banco Itaú S/A; Embargado: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 01- Intime-se o apelado para que apresente as contra-razões. Boa Vista, 18 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Severino do Ramo Benício.

00088 - 001002056262-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Edimundo Nascimento Lopes => Aguarda remessa de tj para tj. Encaminhe-se, com nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal de Justiça, face ao recurso interposto. BV, 22/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Silva Gomes, Edimundo Nascimento Lopes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00089 - 001003061098-3

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Embargado: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Depositem as partes os honorários periciais em favor deste juízo. 02- Após, intime-se a Sra. Perita para realização da perícia. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

00090 - 001003063922-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Paulo Roberto Binicheski => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. 01- Manifeste-se o embargante, pela derradeira vez, sobre a memória de cálculos juntada. Boa Vista, 22 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Elinaldo do Nascimento Silva, Luiz Fernando Menegais, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00091 - 001003069212-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Valentina Wanderley de Mello e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cumpra a Escrivaria inteiramente o item n.º 2 de fls. 143, certificando em cada uma das folhas o motivo do desentranhamento. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001004085742-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se à execução respectiva. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### EXECUÇÃO

00093 - 001003059464-1

Exequente: Valentina Wanderley de Mello; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Manifestem-se as partes, pela derradeira vez, sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001004079514-7

Exequente: S&m Construções e Comercio Ltda; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Mantenha-se suspensa. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Ednaldo Gomes Vidal.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00095 - 001001009023-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 22 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Milton Antonio de Almeida.

00096 - 001001009090-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Esclareça o pedido de

fls. 79, tendo em vista que não há saldo em conta, conforme informado às fls. 75. Boa Vista, 22 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

**00097 - 001001009111-3**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 115. 02- Designe-se data para leilão. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

**00098 - 001001009137-8**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Associação dos Oleiros Autonomos de Boa Vista e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique-se o trânsito em julgado e após, arquive-se. Boa Vista, 18 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Larissa de Melo Lima.

**00099 - 001001009207-9**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 56. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

**00100 - 001001009257-4**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Só Rolamentos Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido de fls. 72. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

**00101 - 001001009275-6**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Esclareça a parte exequente o pedido de fls. 106, tendo em vista a juntada de fls. 98. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

**00102 - 001001009279-8**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Farol Comércio Representação e Serviço Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida, devidamente cumprida, face a certidão de fls. 136v. Boa Vista, 17 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

**00103 - 001001009310-1**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Consórcio Ep Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

**00104 - 001001009444-8**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Douglas Ferreira de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 89. Boa Vista, 15 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

**00105 - 001001009445-5**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sbc Sistema Brasileiro de Cobrança => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cumpra-se o despacho de fls. 48. 02- Após, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada das fls. 50/53. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

**00106 - 001001009668-2**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido de fls. 53/54, no seu primeiro item. 02- Expeça-se mandado de avaliação. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

**00107 - 001001009671-6**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Manifeste-se

o exequente, pela derradeira vez, sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

**00108 - 001001009691-4**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rj Silva Mesquita e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 71. 02- Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

**00109 - 001001009697-1**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Moreira e Santiago Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 72. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

**00110 - 001001009805-0**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ja de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido de fls. 99. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Marize de Freitas Araújo Moraes.

**00111 - 001001009854-8**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 22 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

**00112 - 001001009901-7**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRB, Dr(a). ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

**00113 - 001001009968-6**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vh da C Schuartz e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 99. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

**00114 - 001001015595-9**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Aguarda remessa de estado para estado. 1- Manifestem-se as partes. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Milton Antonio de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Fabrícia dos Santos Teixeira.

**00115 - 001001015656-9**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mercadiesel Comércio de Peças Autos Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 18 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

**00116 - 001001015716-1**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Bento Medrado e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 63 (no seu primeiro item), ou seja esclareça o Sr. Oficial de justiça acerca da não juntada do espelho do veículo mencionado nas certidões de fls. 55/57. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

**00117 - 001001018903-2**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 124. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

**00118 - 001002020641-2**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: I Printes da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se a resposta de fls. 86. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00119 - 001002031585-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eit Empresa Industrial Técnica Sa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cumpra-se o despacho de fls. 78. 02- Após, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada das fls. 80/85. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00120 - 001002043254-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N Gualter de Almeida e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 60. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00121 - 001002053511-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hotel Barrudada e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro as fls. 113. 02- Intime-se. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, José Aparecido Correia.

00122 - 001004079260-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Alves Bezerra => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 18. Boa Vista, 18 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00123 - 001004085496-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Érico Santos Alves dos Reis => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida - fls. 09. 02- Arquive-se provisoriamente, sem as baixas. Boa Vista, 18 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00124 - 001004081884-0

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Chandroutie Khan e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impugnante. 01- Manifeste-se o impugnante sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 17 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00125 - 001003070923-1

Autor: Altamir da Silva Lima; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) réu. 01- Intime-se para apresentação de contra-razões. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Jaeder Natal Ribeiro, Ednaldo Gomes Vidal.

00126 - 001004081198-5

Autor: Mm Barbosa de Moura; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach.

#### JUSTIFICAÇÃO

00127 - 001003071978-4

Requerente: Carmelita Santos Oliveira => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao Ministério Público para manifestação. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00128 - 001004083377-3

Impetrante: Lacerda Carvalho Machado; Autor. Coatora: Coord. Geral do Concurso Pub. Corpo de Bombeiros Militar Rr => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao Ministério Público. Boa Vista, 18 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

#### ORDINÁRIA

00129 - 001004085285-6

Requerente: Município de Boa Vista; Requerido: Femact - Fundação Estadual do Meio Ambiente e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Cite-se a Requerida e o Estado de Roraima, por meio de seus representantes. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA

00130 - 001001019058-4

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. 01- Manifeste-se o requerido, sobre o pedido formulado às fls. 112/113. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Lúcia Pinto Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00131 - 001003071508-9

Autor: Alysson Pereira Lucena; Réu: O Município de Pacaraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. 01- Manifeste-se o requerente. Boa Vista, 21 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

#### REINTEGRAÇÃO DE CARGO

00132 - 001003071968-5

Requerente: Neylor Padilha Rodrigues; Requerido: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se a parte autora, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 305. Boa Vista, 18 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Severino do Ramo Benício.

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 23/06/2004

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

###### PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Erika Lima Gomes Michetti**

###### João Xavier Paixão

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Ronaldo Barroso Nogueira**

###### ESCREVENTE PAUTA :

**Cezar da Silva Carneiro Júnior**

**Márcia Andréa de Souza Santos**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00221 - 001001010053-4

Réu: Glaudmar Barbosa de Melo e outros => DESPACHO: Intime-se o acusado Glaudimar Barbosa de Melo para que nomeie novo defensor no prazo de 03 (três) dias, sob pena de sua defesa ser encaminhada para a Defensoria Pública. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima, Altamir da Silva Soares , Evamar Mesquita de Figueiredo.

00222 - 001001010241-5

Réu: Luiz Monteiro Ferreira => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00223 - 001001010463-5

Réu: Pedro Salino da Silva => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001001010467-6

Réu: Teodoro Batista da Silva => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00225 - 001001010475-9

Réu: Fernando Felipe da Silva => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001001010477-5 Réu: Lindomar da Silva Santos => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00241 - 001002026271-2 DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).
00227 - 001001010541-8 Réu: Miguel Ribeiro da Silva => DESPACHO: 1)Inclua-se o presente feito criminal em pauta de sessão de julgamento; 2)Após, dê-se ciência às partes da data e horário da realização da sessão de julgamento do presente feito criminal, inclusive com a expedição de carta precatória intimando o defensor do acusado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias na Comarca de Guajará Mirim/ RO. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00242 - 001002026315-7 DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).
00228 - 001001010721-6 Indiciado: J.A.S. => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00243 - 001002026359-5 Indiciado: F.S. e outros => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00229 - 001001010755-4 Réu: Antônio Lindomar Rodrigues => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco das Chagas Batista.	00244 - 001002026409-8 Indiciado: I. => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00230 - 001001010795-0 Réu: Bernardo Ferreira Lima e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.204. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.	00245 - 001002026419-7 DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).
00231 - 001001010825-5 Réu: Francisco Dantas de Souza => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00246 - 001002026421-3 Indiciado: I. => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00232 - 001001010993-1 DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).	00247 - 001002026459-3 DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).
00233 - 001002020783-2 Réu: Geraldo Silva e outros => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.	00248 - 001002026483-3 DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).
00234 - 001002021091-9 Indiciado: D.M.L. => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00249 - 001002026485-8 DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).
00235 - 001002026145-8 Indiciado: G.M.M. => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00250 - 001002026499-9 Indiciado: L.P. => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00236 - 001002026181-3 Indiciado: M.T. => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00251 - 001002026695-2 Indiciado: S.L.G.L. => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00237 - 001002026183-9 Indiciado: M.M.L. => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00252 - 001002031575-9 DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).
00238 - 001002026197-9 Indiciado: R.T. => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00253 - 001002032259-9 Indiciado: M.S.M.M. => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe.
00239 - 001002026217-5 Indiciado: W.B. => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00254 - 001002032287-0 Indiciado: D.B.M. e outros => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00240 - 001002026241-5 DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).	00255 - 001002032293-8 Indiciado: P.G.S. => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00256 - 001002032305-0 DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).	00257 - 001002032325-8

Indiciado: E.O.S. e outros => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001002032379-5

Indiciado: L.T. e outros => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001002032791-1

Indiciado: V.A.F. => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001002038155-3

Indiciado: S.M.S. => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00261 - 001002053577-8

DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.  
=> Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001002056663-3

Indiciado: R.C.S. => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001003057695-2

Réu: Marcelino Amaro da Silva => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00264 - 001003062817-5

Réu: Marinaldo Muniz Carvalho => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001003065741-4

Indiciado: N.M.R. => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001003069831-9

Indiciado: A.A. => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001003072287-9

DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.  
=> Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001004081769-3

Indiciado: G.N.G. => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00269 - 001002037239-6

DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.  
=> Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUSTIÇA MILITAR

##### Expediente de 23/06/2004

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

###### PROMOTOR(A) :

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Ronaldo Barroso Nogueira**

###### ESCREVENTE PAUTA :

**Cezar da Silva Carneiro Júnior**

**Márcia Andréa de Souza Santos**

#### ABUSO DE AUTORIDADE

00270 - 001002053653-7

Indiciado: M.D.V. e outros => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001003057593-9

Indiciado: O.S.L. e outros => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00272 - 001002045877-3

Réu: Sergio Rodrigues Nicacio e outros => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00273 - 001003062731-8

Indiciado: E.S. => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001004081839-4

Indiciado: H.S.B.J. e outros => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00275 - 001003057697-8

Indiciado: S.B.P. => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00276 - 001002051085-4

Indiciado: L.M. e outros => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001002053655-2

Indiciado: F.A.S. => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00278 - 001002040019-7

Indiciado: A.S.S. e outros => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001003063479-3

Indiciado: A.M.S. => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001003068909-4

Indiciado: E.T.V. => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001004079193-0

Indiciado: E.P.M. => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00282 - 001001010633-3

Réu: Francisco Flores => DESPACHO: Cumpra-se despacho abaixo. Intime-se o acusado para que indique ou nomeie novo defensor no prazo de 3(três) dias sob pena da nomeação de defensor dativo. Substitua a capa dos autos por tratar-se de Ação Penal Militar. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00283 - 001002053715-4

Indiciado: R.S.P. => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001003057937-8

Indiciado: J.A.S.C. => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001003058597-9

Indiciado: F.C.M. => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001003058603-5

Indiciado: A.A. => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001003071043-7

Indiciado: C.M.M. => DESPACHO: Processo em ordem. Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 23/06/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A) :**

**Isaias Montanari Júnior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Djacir Raimundo de Sousa**

## CRIME DE TÓXICOS

00288 - 001001011354-5

Réu: Miraceles dos Santos Bandeira => Diligência ordenado(a). Despacho: fl.169v“Vistos, Homologo a desistência da Defesa, para oitiva de suas testemunhas (fl.169); Junte-se FAC atualizadas; Após em Alegações Finais; Int.BV.RR; em 22.jun.2004“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001001011991-4

Réu: José Ribamar Bizerra => Diligência ordenado(a). Despacho: fl.280“Em alegações finais; Int. BV.RR; em 22.jun.2004“ Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00290 - 001002042885-9

Réu: Valdirene Santos da Silva => Diligência ordenado(a). Despacho: fl254“Cumpre-se(fls 247);BVRR; em 22.jun.2004“ Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Antônio Agamenon de Almeida.

00291 - 001003059826-1

Indiciado: J.C.L. => Audiência ADIADA para o dia 15/07/2004 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001003060686-6

Réu: Johnny Santos Guimarães => Audiência ADIADA para o dia 22/07/2004 às 09:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00293 - 001003062407-5

Indiciado: T.S.F. e outros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM NO DIA 24 DE JUNHO DE 2004, AS 8H15, PARA AUDIENCIA DE TRANSAÇÃO PENAL.BV-RR, 23.06.2004 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001003068129-9

Réu: Galdino José da Gama => Diligência ordenado(a). Despacho: fl235v“Ciente a Defesa; Cumpre-se sentença; Int. BV.RR; em 22.jun.2004“ Intimação ordenado(a). Intimação ordenada do adv. EUFLÁVIO DIONÍSIO LIMA OAB 180-A/RR acerca do Recurso de Apelação relativo ao processo supracitado Adv - Euflávio Dionísio Lima.

## 3A VARA CRIMINAL

### Expediente de 23/06/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A) :**

**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Nazaré Daniel Duarte**

## EXECUÇÃO DE PENA

00295 - 001002052405-3

Apenado: Júnior Frank Rodrigues de Freitas => “.., PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORARIA, requerida para o período de 17/06/2004 a 22/06/2004.... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/06/2004. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## 4A VARA CRIMINAL

### Expediente de 23/06/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A) :**

**Carla Cristiane Pipa**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Francivaldo Galvão Soares**

## CRIME C/ COSTUMES

00296 - 001002023370-5

Réu: André Barbosa da Costa => Intimação ordenado(a). para ciência da Defesa de audiência de instrução para a data de 06/07/2004, às 16 horas. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00297 - 001002022125-4

Réu: José Valdecir Rocha => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para que se manifeste sobre as testemunhas ausentes para audiência do dia 26/11/2003. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00298 - 001002022597-4

Réu: Franklin Delano Roosevelt Gutemberg => Intimação ordenado(a). (...) autorizo, neste processo, o acusado Franklin Delano Roosevelt Gutemberg a ausentar-se do país pelo prazo de 45 dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001002023820-9

Réu: Manoel Leal Silva e outros => Intimação ordenado(a). para ciência da Defesa de audiência de instrução para a data de 05/07/2004, às 12 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00300 - 001003057238-1

Réu: Santienison Fernandes de Souza => Intimação ordenado(a). para ciência da Defesa de audiência de instrução na data de 05/07/2004, às 12h30min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00301 - 001004076953-0

Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo => Intimação ordenado(a). para ciência da Defesa de audiência de interrogatório designada para 06/07/2004, às 17 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00302 - 001001013708-0

Réu: Edmilson Silva Pontes => ...Diante do exposto, revogo a prisão do Réu EDMILSON SILVA PONTES, com amparo no artigo 5º, LXV E LXVI, da Constituição Federal. P.N. Boa Vista, 23 de junho de 2004, Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001002029807-0

Réu: Márcio Pereira da Silva => Intimação ordenado(a). para ciência da Defesa de audiência de instrução na data de 15/07/2004, às 11 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Expediente de 23/06/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciote Sotto Mayor Ribeiro**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**  
**Walter Menezes**

**ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER**

00005 - 001002053796-4  
Requerente: A.A.P.J. e outros; Requerido: M.F.S. => Assim sendo, julgo procedente o pedido formulado na exordial para conceder a adoção. Julgo consequentemente a extinção deste feito, com julgamento do mérito. P.R. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CONSELHO TUTELAR**

00006 - 001004077915-8  
Criança Adol: R.S.P. e outros => Isto Posto, determino a remessa dos autos ao Conselho Tutelar de Boa Vista, baseado no princípio da desjudicialização do atendimento social previsto nos arts. 131 e 136 c/c 138 do ECA. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

010064PB =>00037  
000042RR-B =>00052  
000048RR-B =>00044  
000051RR-B =>00014  
000073RR-B =>00046  
000078RR =>00043  
000098RR-B =>00044  
000114RR-A =>00042, 00055  
000127RR =>00040  
000131RR =>00048  
000135RR-B =>00054  
000149RR =>00050  
000165RR-A =>00042  
000171RR-B =>00043  
000177RR =>00045  
000181RR-A =>00038  
000189RR =>00038, 00047, 00053  
000201RR-A =>00044  
000209RR =>00053  
000212RR =>00036  
000223RR-A =>00051  
000223RR =>00049  
000225RR =>00036, 00042  
000226RR =>00001, 00053  
000229RR-A =>00048  
000231RR =>00040  
000236RR-A =>00043  
000236RR =>00004, 00041  
000245RR-A =>00043  
000262RR =>00057  
000263RR =>00001  
000264RR =>00042, 00055  
000269RR =>00042, 00055  
000278RR =>00039, 00048  
000281RR =>00040  
000282RR =>00006, 00015, 00017, 00022, 00023, 00024, 00056  
000288RR =>00057  
000316RR =>00042  
000343RR =>00038  
000344RR =>00050

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 001004086008-1  
Autor: Jairo Adriano da Silva Araujo; Réu: Vanderley Quaresma Caitano => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 459,70. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00002 - 001004086010-7  
Requerente: Osvaldo Mendes de Almeida; Requerido: Auricelia dos Santos => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00003 - 001004086025-5**

Requerente: Ilos Rodrigues de Andrade; Requerido: Maria da Conceição Lima Pereira => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO****00004 - 001004084494-5**

Autor: Joao de Souza Gomes Neto; Réu: Salomao Alcolumbre e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 10.250,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

**00005 - 001004086000-8**

Autor: Elione Donato dos Santos; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00006 - 001004086013-1**

Autor: Maria Helena da Conceição Silva; Réu: Losango => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

**POSSESSÓRIA****00007 - 001004086029-7**

Autor: Joelma Alves Lima; Réu: Marilene de Tal => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RESCISÃO/RESTITUIÇÃO****00008 - 001004086004-0**

Requerente: Fernando Tavares Goulart; Requerido: Vendedora Centro Norte Construções Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 2.709,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**AÇÃO DE COBRANÇA****00009 - 001004086003-2**

Autor: Marilene Morais Cabral; Réu: Edna Silva Santos Salomoni => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 2.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO****00010 - 001004086005-7**

Requerente: J A Albuquerque Me; Requerido: Lucilene Batista Paula => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 236,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00011 - 001004086021-4**

Requerente: Ademir Andre Pereira; Requerido: Manoel Santana da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 274,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00012 - 001004086023-0**

Requerente: Alzenira Eva de Moura; Requerido: Josemar Elias da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00013 - 001004086001-6  
 Autor: Aparecida Maria Ramos Simao Flores; Réu: Paraiso Materiais de Construcao => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.477,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004086002-4  
 Réu: Leaciba Damasceno de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 5.274,00. Adv - José Pedro de Araújo.

00015 - 001004086009-9  
 Autor: Maria Helena da Conceição Silva; Réu: Credicard S/A => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

00016 - 001004086012-3  
 Autor: Ana Lucia Fonseca Brum; Réu: Iberia => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004086015-6  
 Autor: Maria Helena da Conceição Silva; Réu: Riachuelo => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

### **3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00018 - 001004086006-5  
 Autor: Arthur Luis Leao Pereira; Réu: Iana Silva de Freitas => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 207,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00019 - 001004086007-3  
 Requerente: Raimundo Luis Ferreira dos Santos; Requerido: Raimundo Nonato Lima Parentes => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004086031-3  
 Requerente: J A Albuquerque Me; Requerido: Raimundo Assunção Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 544,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004086033-9  
 Requerente: Antonio Dionisio Neto; Requerido: Francisco Rocha Damasceno Junior => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 580,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00022 - 001004086011-5  
 Autor: Maria Helena da Conceição Silva; Réu: Ibi Admprom => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

00023 - 001004086017-2  
 Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Afonso Azevedo da Rocha => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

00024 - 001004086019-8  
 Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Arzon Industria e Comercio Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

00025 - 001004086027-1  
 Autor: Antonio Pereira Pinto; Réu: Manoela de Araujo Nascimento => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Valor da Causa: R\$ 2.408,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00026 - 001004084470-5  
 Indiciado: C. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004084474-7

Indiciado: E.E.U.C.T.T. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004084480-4

Indiciado: E.V.S.A. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00029 - 001004084466-3

Indiciado: V.M.S. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00030 - 001004084468-9

Indiciado: R.P.M.M. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004086014-9

Indiciado: R.R.C. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00032 - 001004084478-8

Indiciado: K.S.M.C. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00033 - 001004084482-0

Indiciado: L.T. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00034 - 001004084476-2

Indiciado: E.T.A.T.G. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004084496-0

Indiciado: C.A.E.R. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### **1º JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 23/06/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00036 - 001001001059-2

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: João Henrique Castro => Despacho: Diga o exequente. Int. B.V., 08/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz.

00037 - 001004077792-1  
Autor: Damiao Amorim da Silva; Réu: Sul América Seguros => Despacho:(...) Indique o A. o paradeiro correto do representante da empresa ré ou o endereço de sua sede. Int. B.V., 07/06/04. (a) Tânia Maria vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

#### DECLARATÓRIA

00038 - 001003073279-5  
Autor: Elias da Silva Pereira; Réu: Nilsen de Tal e outros => Audiência de conciliação designada para o dia 12/08/2004 às 10:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Clodoci Ferreira do Amaral.

#### EXECUÇÃO

00039 - 001002024895-0  
Exeqüente: Marcos Vinicios Galindo Malaquias; Executado: Nelson Magalhães Morais => Despacho: Indefiro o pedido de fls. 67, tendo em vista serem impenhoráveis os bens descritos às fls. 49. Destarte, indique o exequente bens do executado passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de extinção. Int. B.V., 30/04/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

00040 - 001002030665-9  
Exeqüente: Maria Célia Lopes Silva; Executado: Rute Custódio de Souza => Despacho: Defiro fls. 54. Int. B.V., 07/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

00041 - 001003064125-1  
Exeqüente: Josué dos Santos Filho; Executado: Leonor Cabral Icassatti => Despacho: Diga o exequente. Int. B.V., 09/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### INDENIZAÇÃO

00042 - 001001017142-8  
Autor: João da Silva Carneiro; Réu: Paulo Cézar Mucci => Despacho: Diga o credor. Int. 07/06/04. (a) Tânia Maria vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Moraes da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00043 - 001003058270-3  
Autor: Givaldo Florencio; Réu: Editora Globo S/A => Despacho: (...) Intime-se a ré, através de seu advogado para pagar o valor devido, no prazo requerido às fls. 115. Cumpra-se. B.V., 11/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00044 - 001004077049-6  
Autor: Fernanda Velasco Oliveira; Réu: Tim Celular S/A => Final de decisão: Com fundamento no art. 42, § 1º da Lei nº 9.099/95, bem como certidão de fls. 74, JULGO DESERTO o recurso de fls. 68/73, interposto pela autora, que deixou de efetuar o preparo no prazo estipulado pela Lei acima citada. Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença e, após, arquive-se, observadas as baixas necessárias. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Jaildo Peixoto da Silva.

00045 - 001004077732-7  
Autor: Geize de Oliveira Stella; Réu: Wanderlan Santos de Aguiar => Audiência de conciliação designada para o dia 05/08/2004 às 09:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00046 - 001004083734-5  
Autor: Deivson Jeronimo da Silva; Réu: Edna Odilair Alves => Audiência de conciliação designada para o dia 12/08/04 às 09:30 horas. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

#### MONITÓRIA

00047 - 001004080621-7  
Autor: Osvaldo Batista Costa; Réu: Valeria Azevedo Gomes => Audiência de conciliação designada para o dia 18/08/04 às 09:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00048 - 001004084156-0  
Requerente: Jose Cordeiro Florentino; Requerido: Juraci Ferreira Mota => Audiência de conciliação designada para o dia 05/08/2004 às 10:30 horas. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Telma Maria de Souza Costa.

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00049 - 001004083685-9  
Requerente: Aldilene Ferreira Coelho; Réu: Expresso Roraima Ltda => Audiência de conciliação designada para o dia 18/08/04 às 08:30 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00050 - 001004082851-8  
Requerente: Luiza Mota de Melo Carvalho; Requerido: Sabemi Previdência Privada => Audiência de conciliação designada para o dia 12/08/04 às 11:30 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 23/06/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

#### EXECUÇÃO

00051 - 001004080905-4  
Exeqüente: Valdete Vicêncio de Souza; Executado: Eliane de Souza Pessoa => DESPACHO: 1. Em vista da recusa da autora acerca do bem nomeado, proceda-se com a penhora do bem informado à fl. 25, com intimação para embargos, no prazo legal. 2. Int (DPJ) BV, 17 de junho 2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00052 - 001003070626-0  
Exeqüente: Jaime David de Oliveira Gelfenstein; Executado: Boa Vista Energia S/A => Leilão DESIGNADO para o dia 14/07/2004 às 10:30 horas. 1º leilão. Leilão DESIGNADO para o dia 20/07/2004 às 10:30 horas. 2º leilão. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00053 - 001003065129-2  
Autor: Jakeline da Silva Brito; Réu: Makwell Lima da Silva => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Com efeito, diante do que consta nos autos, faço uso do dispositivo retro citado para aplicá-lo, por analogia ao presente caso e, por consequência, julgar extinta a presente execução, nos moldes do art. 53, § 4º, da Lei, nº 9.099/95. Deixo de promover intimação das partes ante ao disposto no § 1º, do art. 51, da Lei dos Juizados Especiais, que prevê a extinção do processo, sem julgamento do mérito, independente da prévia intimação das partes. Defiro a expedição de certidão de dívida ao Exeqüente, se assim o requerer. P.R.I. Boa Vista/RR, em 15 de junho de 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### 00054 - 001003070633-6

Autor: Marcos Edivaldo Souza Ferreira; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 77; II. Após,

arquivem-se. BV. 21/06/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00055 - 001004084381-4

Autor: Rozeneide Oliveira dos Santos; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 20 de julho de 2004 às 11:00 hs. BV. 17/06/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00056 - 001004084460-6

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Contra Sensura Ltda => DESPACHO: I. Designe-se audiência preliminar; II. Cite-se, por AR, intimem-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 20 de agosto de 2004 às 09:00 hs. BV. 21/06/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

## MONITÓRIA

00057 - 001003066195-2

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos; Réu: Marinei Lopes do Nascimento => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por conseguinte, não tendo sido encontrado a Ré para citação e a consequente afronta ao princípio da celeridade, expressamente positivado no artigo 2º, da Lei nº 9.099/95, com a paralisação dos autos sem o atendimento da substancial providência facultada ao Autor, hei por bem, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, julgar extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Defiro o desentranhamento de documentos se assim for requerido. Deixo de promover a intimação das partes ante ao disposto no parágrafo 1º, do art. 51, da Lei dos Juizados Especiais, que prevê a extinção do processo, sem julgamento do mérito, independente de intimação das partes. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 16 de junho de 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

## 1º JUIZADO CRIMINAL

### Expediente de 23/06/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Christine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

## CRIME C/ PESSOA

00058 - 001003071844-8

Indicado: M.F.C.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 21/05/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00059 - 001002054730-2

Indicado: T.E.A.L. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, §3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 06/05/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000074RR-B =>00006  
 000077RR-A =>00001  
 000154RR =>00002  
 000162RR-A =>00007  
 000182RR =>00003

000203RR =>00003, 00004  
 000212RR =>00008  
 000226RR =>00005, 00008  
 000258RR-A =>00005  
 000264RR =>00006  
 000278RR =>00004  
 000344RR =>00002

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### TURMA RECURSAL

#### Expediente de 23/06/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**JUIZ(A) MEMBRO:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**Rommel Moreira Conrado**  
**JUIZ(A) SUPLENTE:**  
**Graciela Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Luciana Silva Callegário**

### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001003061627-9

Apelante: José Tomaz Pereira; Apelado: Marinete da Silva Bezerra => Despacho: Inclua-se em pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 30.06.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 23/06/2004 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00002 - 001004076863-1

Apelante: João Benito M Domingues e outros; Apelado: José Hamilton Lima Reboças e outros => Despacho: Inclua-se em pauta.(Sessão de julgamento designada para o dia 30.06.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 23/06/04 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Iara Leipnitz Domingues, Milson Douglas Araújo Alves.

00003 - 001004076873-0

Apelante: Celia Santos Pereira; Apelado: Ednalva de Araújo Almeida => Despacho: Inclua-se em pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 30.06.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 23/06/04 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Francisco Alves Noronha, Noelia dos Santos Chaves Lopes.

00004 - 001004076880-5

Apelante: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Apelado: Jose Ribamar dos Santos Quaresma => Despacho: Inclua-se em pauta.(Sessão de julgamento designada para o dia 30.06.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 23/06/04 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Francisco Alves Noronha, Randerson Melo de Aguiar.

00005 - 001004082976-3

Apelante: Telecomunicações de Roraima S/A; Apelado: Leonora da Silva Pinheiro de Sousa => Despacho: Inclua-se na pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 30/06/2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 22/06/2004 (a) Jefferson Fernandes da Silva- Juiz Relator Adv - Alexander Ladislau Menezes , Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

00006 - 001004084072-9

Apelante: Banco Santander Nordeste S/A; Apelado: Ednaldo Gomes Ferreira => Despacho: Inclua-se na pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 30/06/2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 22/06/2004 (a) Jefferson Fernandes da Silva- Juiz Relator Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00007 - 001004084073-7

Apelante: Empresa Millenium Motos; Apelado: Amilton da Costa Nascimento => Despacho: Inclua-se em pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 30.06.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 23/06/04 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00008 - 001004084079-4

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Carlos Magno Rodrigues de Oliveira => Despacho: Inclua-se em pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 30.06.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 23/06/04 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Stélio Dener de Souza Cruz.

**5ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 81926-9/04 – DECLARATÓRIA**

**Autor:** Andréa Quezado Guanaes Bittencourt

**Adv.:** DPE

**Réu:** Paulina Maria Flach de Araújo

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO de PAULINA MARIA FLACH DE ARAÚJO.**

brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF/MF nº 199.528.802-00, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC).

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.<sup>o</sup>, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 5 de maio de 2004. Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

*Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 6117-3/01 – EXECUÇÃO**

**Exequente:** Geralda Santana de Carvalho

**Adv.:** Dr. Elidoro M. da Silva

**Executado:** Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte

**Adv.:** Dr. Luiz Cláudio S. e Silva

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO de GERALDA SANTANA DE CARVALHO,** brasileira, desquitada, do lar, portadora da C.I. nº 6814/SSP-RR, CIC nº 024.752.182-20, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.<sup>o</sup>, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 15 de junho de 2004.

*Wander do Nascimento Menezes  
Escrivão Judicial em Exercício*

**3º JUIZADO ESPECIAL**

MM. Juíza de Direito  
ELAINE CRISTINA BIANCHI  
Escrivã

ELICIANA CARLA SANTANA FERREIRA

Expediente do dia 23 de junho de 2004,  
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

**EDITAL DE LEILÃO****PROC. N° 03 070626-0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: JAIME DAVID DE OLIVEIRA GELFENSTEIN  
Advogado(a)s:

Requerido(a): BOA VISTA ENERGIA S/A.

Advogado(a)s: Karina Ligia de Menezes – OAB/RR nº 350  
DESPACHO: I. Designe-se datas para leilões; II. Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista/RR, em 17 de junho de 2004. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito.

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI, JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 01 001276-2 – POSSESSÓRIA, tendo como Exequente ANTONIO CARLOS BITTENCOURT RODRIGUES e Executado(a) JAIME CERQUEIRA FERNANDES, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Características	Aval/R\$
01 (um) microcomputador, processador INTEL, modelo PENTIUM 4, 2.56 megas de memória RAM, 10,7 GHZ, monitor de 17 polegadas, tela plana, marca SYNCMASTER, gravadora de cd/dvd combo, disquete 3 ½", placa de rede de Board marca 3COM, placa de vídeo AGP, placa de rede e som on board, fonte Bivoit, mouse óptico 400 DPI, teclado ergonômico.	Não informado	3.000,00
<b>TOTAL DA AVALIAÇÃO</b>		<b>3.000,00</b>

**PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 14/07/2004, ÀS 10:30 HORAS,** para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 20/08/2004, ÀS 10:30 HORAS,** para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

Eliciana Carla Santana Ferreira  
Escrivã

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR****PRESIDÊNCIA**

PORTARIA N.º 185, DE 21 DE MAIO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor para participar do Curso de Direito Eleitoral a ser ministrado na Escola Superior de Direito de Roraima - ESUR. Destino: Boa Vista/RR.

Período de afastamento: 21 a 22.05.2004.

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidor: RAIMUNDO MARQUES JÚNIOR – Chefe do Cartório da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Roraima.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 247,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Valor total a ser pago: R\$ 229,15

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício

PORTRARIA N.º 255, DE 23 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAR DO TREINAMENTO “FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES PARA TREINAMENTO DE MESÁRIOS”.

DESTINO: BRASÍLIA/DF

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 27.06 a 02.07.2004

Nº DE DIÁRIAS: 5,5 (CINCO E MEIA)

Servidor: MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA – Chefe da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-5;.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 907,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

Valor total a ser pago: R\$ 947,75

VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS: R\$ 947,75 (novecentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 257, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1.º Constituir Comissão para elaborar um livro sobre a “História da Justiça Eleitoral em Roraima”.

Art. 2.º Designar os servidores ANDRÉA FERNANDES DA CRUZ VIEIRA, JEAN CARVALHO BARBOSA e NELSON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, para, sob a presidência da primeira, comporem a referida Comissão.

Art. 3.º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 258, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor, com a finalidade de notificar os diretórios municipais dos partidos políticos abrangidos pela 4ª Zona Eleitoral de Roraima que entregaram listas de filiados em abril afim de sanar as irregularidades detectadas pelo sistema.

Destino: Rorainópolis, Caroebe e São João da Baliza/RR

Período de afastamento: 23 a 27.06.2004.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor: CLÁUDIO ROBERTO VALÉRIO – Chefe do Cartório da 4ª Zona Eleitoral de Roraima.

Ao servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 412,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 11,49

Valor a ser pago: R\$ 401,01

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 24 de Junho de 2004 para ciência e intimação das partes.*

### **REDISTRIBUIÇÃO DE FEITO**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 24/06/2004:

PROCESSO N.º 25 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO LIBERAL (PL), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

PROCESSO N.º 118 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO MM. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/RR NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 125/98.

RECORRENTE: ANTÔNIO EDUARDO FILHO.

RECORRIDO: MM. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/RR.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

Rh.

Tendo em vista que este signatário esteve no exercício da presidência desta Corte, ordenando despesas à época dos fatos, bem como expediu atos para a concessão das diárias objeto dos recursos interpostos (Matérias Administrativas n.ºs 111, 112 e 118/2003 e Procedimento Administrativo nº 227/2003 - apensados), declaro-me impedido de manifestar-me nestes autos, nos termos do art. 134, inciso VI, do Código de Processo Civil.

À Secretaria Judiciária, para encaminhar os presentes autos ao meu Substituto Legal, nos moldes do art. 3º do Código de Normas desta Corregedoria, sem prejuízo de oportuna compensação.

Boa Vista, 23 de junho de 2003

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

PROCESSO N.º 185 – CLASSE XII

ASSUNTO: ALTERAÇÕES NA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL NO ÂMBITO DO TRE/RR.

INTERESSADO: CÉSAR HENRIQUE ALVES, JUIZ/DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE RORAIMA (EJERR).

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

### **DESPACHO**

À Seção de Normas para instruir, bem como para manifestação.

Após, vista ao MPE.

Boa Vista, 23/06/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN - Relator

PROCESSO N.º 199 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA NILZA DA SILVA (DELEGACIA

REGIONAL DO TRABALHO EM RORAIMA) PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.  
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,  
MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.  
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

**DESPACHO**

Instrua-se adequadamente o feito com os documentos indicados pela S.N. (fls. 18/20).

Após, vista ao MPE.  
Boa Vista, 23/06/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN - Relator

PROCESSO N° 25 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO LIBERAL (PL), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.  
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

**DESPACHO**

À Secretaria Judiciária, para redistribuir.  
Boa Vista, 23 de junho de 2004.

Des. MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE/RR

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

PROCESSO N.º 141 – CLASSE XII

ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE TRATA SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

INTERESSADO: CÉSAR HENRIQUE ALVES, DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE RORAIMA.  
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

**EMENTA:**

MATÉRIA ADMINISTRATIVA. ATO NORMATIVO DESTINADO A REGULAMENTAR CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FACE DAS ATIVIDADES DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE RORAIMA. MATÉRIA INTEIRAMENTE REGULADA POR RESOLUÇÃO DO TSE. SUPERNEVIENCIA, ADEMAIS, DE NOVA REGULAMENTAÇÃO DAS FINALIDADES DA ESCOLA (RESOLUÇÃO TSE 21.614). PERDA DO OBJETO.

**ACÓRDÃO**

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, pela não aprovação da proposta de resolução. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 de junho de 2004.

Desembargador MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR  
Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator  
Doutor RÔMULO CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PUBLICAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO DO PARTIDO LIBERAL (PL), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Financeiro, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

RECEITAS	DESPESAS
- Recetas do Fundo Partidário- R\$ 24.000,00	- Administrativas R\$ 13.020,71
- Recetas de Contribuições Estatutárias - 0,00	- Outras Despesas Operacionais R\$ 5.400,00
- Doações - 0,00	- Não Operacionais - 0,00
- De pessoas físicas - 0,00	- Capital -
- De pessoas jurídicas - 0,00	- Saldo para o Exercício Seguinte- R\$ 3.189,88
- Recetas Judiciais Por Lda - 0,00	- Caixa - 0,00
- Outras Receitas - 0,00	- Banco Conta n.º 16.592-1
Saldo do Exercício Anterior 0,00	
- Caixa 0,00	
- Banco do BRASIL S/A R\$ 3.189,88	
Local e data: Boa Vista 31/12/03	Local e data: Boa Vista 31/12/03
Presidente ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS	Tesoureiro TERESA CRISTINA NOGUEIRA PAIM
	Local e data: Boa Vista 31/12/2003
	Contador/CRC n.º MARIO SOUZA DA ROCHA

**MINISTÉRIO PÚBLICO****PORTARIA N° 392, DE 24 DE JUNHO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

**R E S O L V E:**

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de JULHO/2004:

02/04	<i>Dr. Zedequias de Oliveira Júnior</i>
08/11	<i>Dr. Ademir Teles Menezes</i>
16/18	<i>Dra. Stella Maris Kawano D'Avila</i>
23/25	<i>Dr. Ulisses Moroni Junior</i>
30JUL/1ºAGO	<i>Dr. Henrique Lacerda de Vasconcelos</i>

**TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 393, DE 24 DE JUNHO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA, 30 (trinta) dias de férias, no período de 1º a 30JUL04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 394, DE 24 DE JUNHO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**R E S O L V E:**

Interromper, a partir de 25JUN04, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES QUINTELLA RIBEIRO, anteriormente deferidas pela Portaria nº 354/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2904, de 10JUN04, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 395, DE 24 DE JUNHO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Comunicar seu afastamento para participar de *Reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça - CNPGJ*, a realizar-se nos dias 28 e 29JUN04, na cidade de Manaus/AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 396, DE 24 DE JUNHO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, nos dias 28 e 29JUN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO N° 46, DE 24 DE JUNHO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, o servidor efetivo **CARLOS HEIDER DA SILVA SOUZA**, do cargo de Assistente Administrativo, código MP/NM-3, Classe A, Nível IV, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 1ºJUN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 23/06/2004****PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO**  
**1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2004.42.00.001036-7 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1900-OUTRAS  
AUTOR: :AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO  
ADVOGADO :LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
REU: :FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001034-0 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRAD  
REU: :LORENTINO GONCALVES DE OLIVEIRA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001035-3 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REQTE: :SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO :VINICIUS LUIZ ALBRECHT  
REQDO: :JUSTICA PUBLICA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO****IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :3

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)****I-DISTRIBUICAO**  
**1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2004.42.00.704054-5 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANTONIO DE AMORIM GAMA  
REU: :UNIAO  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704055-9 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARLI RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704056-2 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR: :ADALGISA LIMA DE MORAES  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704057-6 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR: :ADALGISA LIMA DE MORAES  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704058-0 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ALDINIZIA FERREIRA SANTIAGO  
REU: :UNIAO  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704059-3 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS  
REU: :UNIAO  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704060-3 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO  
REU: :UNIAO  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704061-7 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :CLEUDISMAR MOREIRA DE SOUZA  
REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704062-0 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :GARDENIA RODRIGUES DA COSTA  
REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704062-0 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :GARDENIA RODRIGUES DA COSTA  
REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704063-4 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1900-OUTRAS  
AUTOR: :ANTONIO JOSE DOS SANTOS  
REU: :UNIAO  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704064-8 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LEYDE WANIA SILVA DE ANDRADE  
REU: :UNIAO E OUTROS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704065-1 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA CELIA BEZERRA DE MELO  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

REU: :UNIAO  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF  
  
PROCESSO :2004.42.00.704066-5 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :TANIA JANE RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704067-9 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ONIDES MARIA SILVEIRA BORGES  
REU: :UNIAO  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704068-2 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA  
REU: :UNIAO  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704069-6 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOSE ANTONIO LIMA FILHO  
REU: :UNIAO  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704070-6 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MANOEL MESSIAS OLIVEIRA FILHO  
REU: :UNIAO  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704070-6 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MANOEL MESSIAS OLIVEIRA FILHO  
REU: :UNIAO  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704071-0 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PÚBLICOS  
AUTOR: :LUZIA ALVES DO NASCIMENTO  
REU: :UNIAO  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704072-3 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -  
CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :ANIZIA ANDRADE DA SILVA  
ADVOCADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704073-7 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -  
CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :MARIA JOSE DA CONCEICAO  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704074-0 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -  
CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :MARIA DE JESUS MERCEDES FERREIRA  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3ª VARA IFF

PROCESSO :2004.42.00.704075-4 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO  
DE BENEFICIO  
AUTOR: :BETI VIANA DOS SANTOS  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA IFF

PROCESSO :2004.42.00.704076-8 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -  
CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :WILLY DE SOUZA LAGO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704077-1 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO  
DE BENEFICIO  
AUTOR: :MARIA VITALINA DA SILVA GOMES  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704078-5 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO  
DE BENEFICIO  
AUTOR: :HELENITA HERCULANO DA SILVA  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704078-5 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO  
DE BENEFICIO  
AUTOR: :HELENITA HERCULANO DA SILVA  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704079-9 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO  
DE BENEFICIO  
AUTOR: :JOAO HENRIQUE DOS SANTOS  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704080-9 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO  
DE BENEFICIO  
AUTOR: :ANTONIA COSMO DE MELO SILVA  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704081-2 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO  
DE BENEFICIO  
AUTOR: ROSA PEREIRA DA CONCEICAO  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3ª VARA IFF

PROCESSO :2004.42.00.704082-6 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO  
DE BENEFICIO  
AUTOR: :ALZENIRA JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3ª VARA IFF

PROCESSO :2004.42.00.704083-0 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO  
DE BENEFICIO  
AUTOR: :ANTONIA MARIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704084-3 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO  
DE BENEFICIO  
AUTOR: :ANTONIA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA - 2ª VARA FEE

PROCESSO :2004.42.00.704085-7 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO  
DE BENEFICIO  
AUTOR: :MARIA BEZERRA DE SOUZA  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :2ª VARA IFF

PROCESSO:2004.42.00.704085-7 PROT:23/06/2004

CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO  
DE BENEFICIO  
AUTOR: :MARIA BEZERRA DE SOUZA  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704095-0 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -  
CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :CICERA GUILHERME DOS SANTOS  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704086-0 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO  
DE BENEFICIO  
AUTOR: :MARIA AVELINA MESQUITA DA ROCHA  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704096-3 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -  
CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :CICERO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704087-4 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO  
DE BENEFICIO  
AUTOR: :PROFILA NUNES DA SILVA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704097-7 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -  
CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: EDITH PEREIRA DA SILVA

PROCESSO :2004.42.00.704088-8 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO  
DE BENEFICIO  
AUTOR: :MANOEL NASCIMENTO PORTILHO COELHO  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704098-0 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -  
CONCESSÃO DE BENEFICIO

PROCESSO :2004.42.00.704089-1 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO  
DE BENEFICIO  
AUTOR: :MARIA RODRIGUES VASQUES DE ANDRADE  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704099-4 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -

PROCESSO :2004.42.00.704090-1 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO  
DE BENEFICIO  
AUTOR: :ANTONIO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704099-4 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -

PROCESSO :2004.42.00.704091-5 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO  
DE BENEFICIO  
AUTOR: :ANTONIO DA SILVA BEZERRA  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704100-9 PROT.:23/06/2004

PROCESSO :2004.42.00.704092-9 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ILZA ADELIA MATAO BONFIM DOS SANTOS  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR: :FRANCISCA BARBOSA GOVEIA  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704092-9 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ILZA ADELIA MATAO BONFIM DOS SANTOS  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704101-2 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -  
CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :MARIA NEUZA DE JESUS  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704093-2 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO  
DE BENEFICIO  
AUTOR: :ARISOVALDO ALVES DE MOURA  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704102-6 PRO1.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -  
CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :JOSE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704094-6 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO  
DE BENEFICIO  
AUTOR: :ABEL ALVES DA CUNHA  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704103-0 PROTO.:25/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -  
CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :LUIZ FERREIRA NUNES  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704104-3 PROT.:23/06/2004

CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :MANOEL BERNARDO DOS REIS  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704105-7 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :LOURIVAL FERREIRA E SILVA  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704106-0 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :CARLOS BRITO GUERREIRO  
REU: :UNIAO  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704106-0 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :CARLOS BRITO GUERREIRO  
REU: :UNIAO  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704107-4 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ODETE ROLINS DE SOUSA  
REU: :UNIAO  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704108-8 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LINDALVA CASSIANO DOS SANTOS  
REU: :UNIAO  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704109-1 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1600-FGTS  
AUTOR: :MARIO DE ANDRADE CAMPOS  
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704110-1 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LUIZ ANTONIO SAMPAIO FRAGA  
REU: :UNIAO  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704111-5 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANTONIO ESTEVAM BEZERRA FILHO  
REU: :UNIAO  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704112-9 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RAIMUNDA BATISTA DA SILVA  
REU: :UNIAO  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704113-2 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RAIMUNDA LUIZ DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704114-6 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :NOEMIA LIMA DO NASCIMENTO  
REU: :UNIAO  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704115-0 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1600-FGTS  
AUTOR: :ODENILDO OLIVEIRA DA CUNHA  
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704115-0 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1600-FGTS

AUTOR: :ODENILDO OLIVEIRA DA CUNHA  
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704116-3 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ACEDINO LEANDRO SILVA  
REU: :UNIAO  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704117-7 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RITA SOARES OLIVEIRA  
REU: :UNIAO  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704118-0 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :EDIMILSON PAIVA DOS SANTOS  
REU: :UNIAO  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704119-4 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :CLETO LOURENCO DO CARMO  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704120-4 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA RISOLETE PESSOA  
REU: :UNIAO  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704121-8 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :OLENDINA SANTOS DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704123-5 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :ARSULINO AMANCIO RODRIGUES  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704124-9 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :MARIA JOSE LIMA CHAVES  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704124-9 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :MARIA JOSE LIMA CHAVES  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704125-2 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :MARIA PROFIRIO NASCIMENTO DA SILVA  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704126-6 PROT.:23/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :FRANCISCA PROFIRO DE QUEIROZ  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704127-0 PROT.:23/06/2004

CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR: :MARIA DAS DORES ASSUNCAO DE CASTRO  
 ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704128-3 PROT.:23/06/2004  
 CLASSE :1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO  
 AUTOR: :ADILES FRANCO FRAULOB  
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704129-7 PROT.:23/06/2004  
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR: :ADALGISA AUGUSTA DE CASTRO MONTEIRO  
 ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704130-7 PROT.:23/06/2004  
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR: :FRANCISCO MENDES MACHADO  
 ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704131-0 PROT.:23/06/2004  
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR: :CIRIACO SOARES PRIVADO  
 ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704131-0 PROT.:23/06/2004  
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR: :CIRIACO SOARES PRIVADO  
 ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704132-4 PROT.:23/06/2004  
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR: :TEREZA DE LIMA SILVA  
 ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704133-8 PROT.:23/06/2004  
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR: :ANGELITA RESENDE DE SOUZA  
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :79  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :79

## 1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**  
**EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JUNHO DE 2004**  
 AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001397-3  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : ANTONIO COSTA OLIVIO FILHO  
 ADVOGADO : Dr. NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR Nº 153

**O Exmo. Sr. Juiz exarou sentença** "... DIANTE DO EXPOSTO, em sintonia com o Ministério Público Federal e com arrimo no § 5º, art. 89 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade e dispenso o pagamento das custas processuais. Restitua-se o valor da fiança, se for o caso..."

PROCESSO Nº : 2001.42.00.000526-0  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU(S) : SEBASTIÃO VIANA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : Dr. AGENOR VELOSO BORGES, OAB/RR Nº 185-A

**O Exmo. Sr. Juiz exarou sentença** "... DIANTE DO EXPOSTO, em sintonia com o Ministério Público Federal e com arrimo no § 5º, art. 89 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do réu ISAÍAS FERREIRA AZEVEDO, dispensando-o do pagamento das custas processuais. Por outro lado, aguarde-se o integral cumprimento do *sursis* pelos réus SEBASTIÃO VIANA DA SILVA e JOSÉ WILLIANS ALVES RODRIGUES..."

## EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JUNHO DE 2004-A

### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000158-0  
 CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
 REQUERENTE : DARCY OLIVEIRA GARCIA  
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
 ADVOGADO : DR. JAEDER NATAL RIBEIRO, OAB/RR Nº 223

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho** "...Intime-se o requerente para instruir este incidente com cópias do relatório do inquérito e de eventual denúncia já oferecida referente aos fatos em questão..."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000328-6  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 DENUNCIADOS : ELIZAFAN SILVA ANDRADE, FRANCISCO ARTHUR LAGO NETO E GERALDO LOPES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : Dr. ELIDORO MENDES DA SILVA, OAB/RR 179-B e Dr. AGRINALDO CLARINDO CARVALHO, OAB/RR Nº 181-B

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho** "...Intimando o Dr. Agrinaldo Clarindo Carvalho, OAB/RR n.º 181-B, da redesignação da audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação para o dia 13 de julho de 2004, às 10h00min., cuja reiteração de ausência poderá ser considerada protelatória..."

### AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001200-7  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : CARLOS MAURÍCIO PEREIRA DE BRITO  
 ADVOGADO : DR. DIMAS DE ALMEIDA SOARES, OAB/RR Nº 245

**O Exmo. Sr. Juiz exarou sentença** "... Diante do exposto, absolvo CARLOS MAURÍCIO PEREIRA DE BRITO da imputação que lhe é feita neste processo, *ex vi* do disposto no art. 386, III, do CPP..."

## EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JUNHO DE 2004

### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001865-9  
 CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO  
 REQUERIDO : CARLOS EDUARDO LEVISCHI

**DESPACHO :** "O Requerido foi cientificado desta ação, mas quedou silente. A UNIÃO não manifestou interesse em integrar a lide. Nesta moldura, recebo a inicial e determino a citação do Requerido para contestar, com a advertência que seu silêncio importará revelia e confissão ficta. Publique-se."

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto  
GIOVANNY MORGAN  
Diretor de Secretaria  
ALANO PEREIRA NEVES

## EDITAIS



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

### EDITAL 036

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advogado **TYRONE MOURÃO PEREIRA**, publicando-se ex-*vi* do inciso 3º, art 10, da Lei 8.906/94.  
Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e quatro.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

### EDITAL 037

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advogado **RENATO DE LIMA FRANÇA**, publicando-se ex-*vi* do inciso 3º, art 10, da Lei 8.906/94.  
Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e quatro.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



## Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

## Central de Atendimento

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

## JUSTIÇA MÓVEL

### 0800 280 8580

**Diário do Poder Judiciário  
Provimento Nº 001/1992**

**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

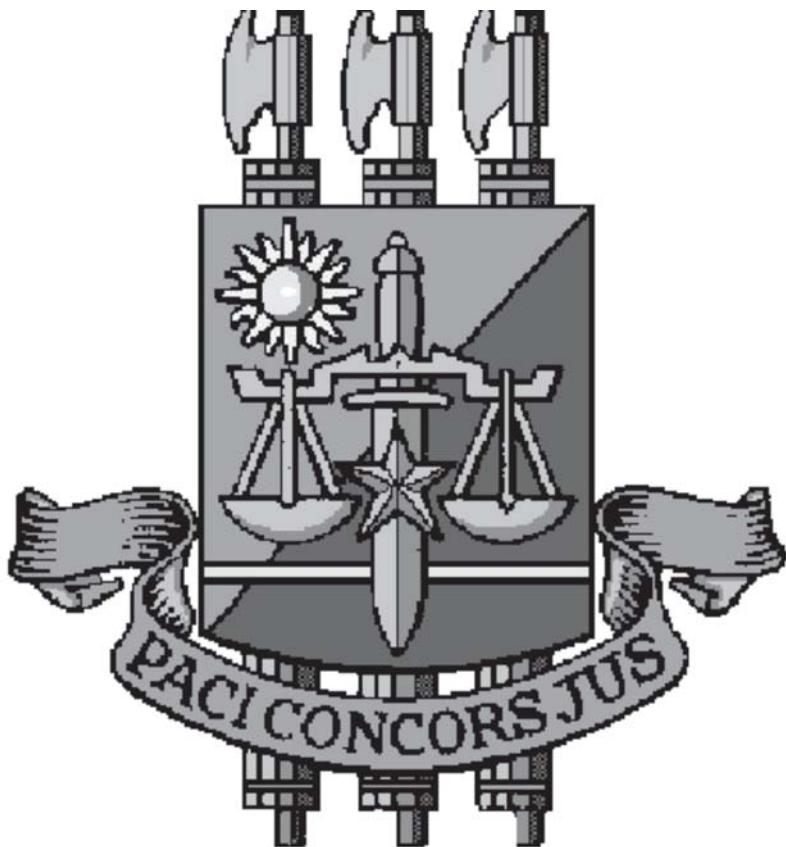
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Robério Nunes do Anjos**  
**Des. José Pedro Fernandes**

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600



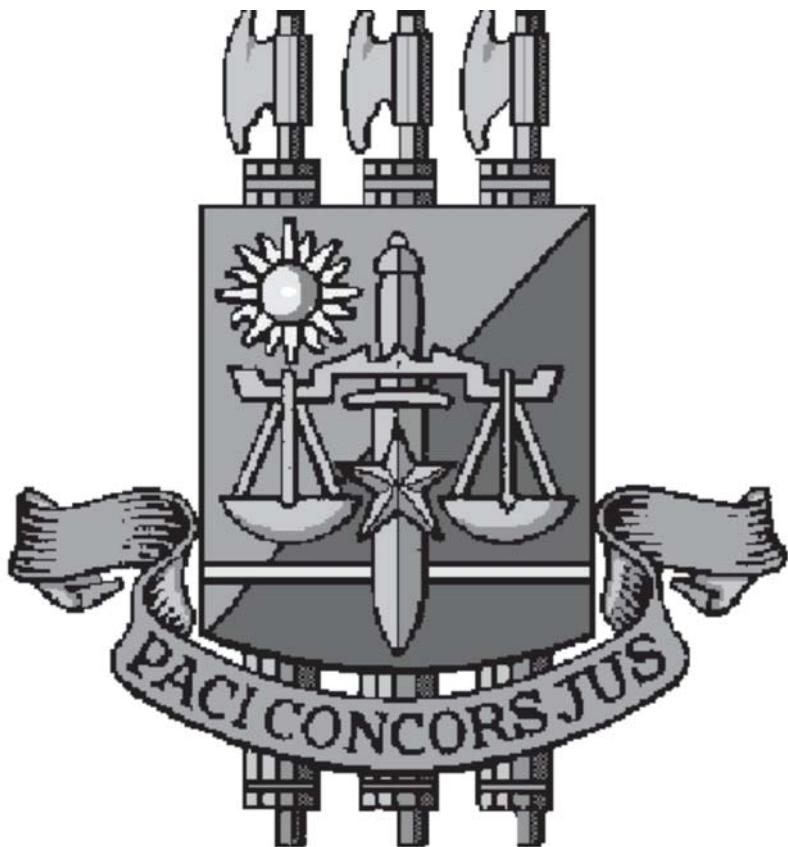
**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**